



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 1 de 149)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. [●]/2025

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE 2 (DOIS) COMPLEXOS
ESPORTIVOS EM CURITIBA/PR**

MINUTA DE CONTRATO

PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

- MINUTA DE CONTRATO (página 2 de 149)

MINUTA DE CONTRATO

Aos [●] dias do mês de [●] de 202[●], através do presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONCEDENTE O ESTADO DO PARANÁ, Secretaria de Estado de Esporte - SEES, órgão desconcentrado da Administração Pública, com sede em Curitiba/PR, na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1020, Capão da Imbuia, CEP 82810-400, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.864.167/0001-05, neste ato representada pelo [Cargo ou Função] Sr. [●], portador do RG n.º [●] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [●], e de outro, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a [●], a sociedade anônima, com sede no Estado do Paraná, Município de Curitiba, na [●], inscrita no CNPJ sob o n.º [●], neste ato representada pelo seu [●], Sr. [●], portador do RG n.º [●], inscrito no CPF/MF sob o n.º [●], cujos poderes decorrem de seu Estatuto Social.

Aos [●] dias do mês de [●] de 202[●], através do presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONCEDENTE O ESTADO DO PARANÁ, Secretaria de Estado de Esporte - SEES, órgão desconcentrado da Administração Pública, com sede em Curitiba/PR, na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1020, Capão da Imbuia, CEP 82810-400, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.864.167/0001-05, neste ato representada pelo [Cargo ou Função] Sr. [●], portador do RG n.º [●] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [●], e de outro, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a [●], a sociedade anônima, com sede no Estado do Paraná, Município de Curitiba, na [●], inscrita no CNPJ sob o n.º [●], neste ato representada pelo seu [●], Sr. [●], portador do RG n.º [●], inscrito no CPF/MF sob o n.º [●], cujos poderes decorrem de seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL n.º [●]/[●] para a CONCESSÃO DE USO para fins de conservação, operação, manutenção e exploração econômica CONCESSÃO ADMINISTRATIVA voltada para a Estruturação (Construção Civil e Engenharia) e Administração de Complexo Poliesportivo com Vocação Aquática em Terreno Público do Estado do Paraná localizado no Capão da Imbuia e também do Complexo Poliesportivo com Vocação Aquática em Terreno Público do Estado do Paraná localizado no São Lourenço, disciplinada pelas Leis n.º 14.133/2021, n.º 11.079/2004, Lei n.º 17.046/2012; a LICITAÇÃO n.º [●]/ [●] teve como vencedor(a) a LICITANTE [●] / o CONSÓRCIO [●], conforme publicado no DOE/PR, na data de [●], tendo sido, em razão disso, constituída a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que assina o presente CONTRATO DE CONCESSÃO na qualidade de CONCESSIONÁRIA;

As PARTES resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual será regido pelos termos e condições a seguir.



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. BASE LEGAL

1.1 A CONCESSÃO será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do ESTADO DO PARANÁ; pela Lei Complementar Estadual n.º 76/95 c/c a Lei Federal n.º 8.987/95, no que for compatível; pela Lei n.º 1.721/23, pelo Decreto Estadual n.º 3.443/23, pelo Decreto Estadual n.º 10.086/22 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual n.º 15.608/07 c/c a Lei Federal n.º 14.133/21 e a Lei Estadual n.º 17.046/2012.

1.1.1 A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou em seus ANEXOS.

1.2 Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3 O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- (i) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
- (iii) Fiscalizar a execução do CONTRATO; e
- (iv) Aplicar sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

1.4 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.



2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

2.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à época da publicação do EDITAL;
- (ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- (ii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e
- (iii) Em quarto lugar, as normas previstas nos ANEXOS do EDITAL e do CONTRATO.

2.2 Os títulos atribuídos aos itens e subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens e subitens.

2.3 Os termos e expressões grafados com letra maiúscula terão o significado atribuído no ANEXO IX - TERMOS DEFINIDOS, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos demais ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3. ANEXOS DO CONTRATO

3.1 Integram o presente CONTRATO, para todos os fins:

- i. MINUTA DE EDITAL;
- ii. MINUTA DE CONTRATO;
- iii. ANEXO I - MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- iv. APÊNDICE I - DIRETRIZES DA PROPOSTA ECONÔMICA
- v. APÊNDICE II - DIRETRIZES DA PROPOSTA TÉCNICA
- vi. ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA
- vii. APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS
- viii. APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
- ix. APÊNDICE II.I - AVALIAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE
- x. APÊNDICE III - MECANISMOS DE PAGAMENTO – SERVIÇOS
- xi. APÊNDICE IV - MECANISMOS DE PAGAMENTO - APORTE DE OBRAS
- xii. APÊNDICE V - DIRETRIZES DE RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE OBRA



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 5 de 149)

- xiii. APÊNDICE VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
- xiv. APÊNDICE VII - PROGRAMA DE GOVERNANÇA
- xv. APÊNDICE VIII - MECANISMO DE ANÁLISE DO EEF CONTRATUAL
- xvi. ANEXO IV - CAPA DE ANTEPROJETO
- xvii. APÊNDICE I - CADERNO DE TERRENOS
- xviii. APÊNDICE II - CADERNO DE MOBILIÁRIO
- xix. ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS
- xx. APÊNDICE I - MAPEAMENTO DE RISCOS
- xxi. ANEXO VI - DIRETRIZES DO CONTRATO DE CONTAS
- xxii. ANEXO VII - DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE
- xxiii. ANEXO VIII - MINUTA DE ACORDO TRIPARTITE
- xxiv. ANEXO IX - CADERNO DE PENALIDADES
- xxv. ANEXO X - MODELO DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA
- xxvi. ANEXO XI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)



CAPÍTULO II - ELEMENTOS GERAIS DA CONCESSÃO

4. OBJETO

4.1 O presente CONTRATO tem como objeto a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para construção, expansão, operação, manutenção e exploração econômica de 2 (dois) complexos esportivos a serem construídos em Curitiba/PR em Terrenos Públicos do Estado do Paraná localizados nos bairros São Lourenço e Capão da Imbuía, de acordo com o perímetro descrito e detalhado no ANEXO II - DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO, compreendendo a prestação dos serviços de construção civil, engenharia e administração das dependências, ressalvada a atribuição exclusiva do PODER CONCEDENTE no fornecimento do desporto de formação e para toda a vida.

4.2 O Complexo Poliesportivo a ser construído deverá ser constituído por áreas de utilidade pública comum, voltadas ao fornecimento poliesportivo de áreas de desporto para a vida toda e de formação, bem como áreas de uso especial voltadas às atividades administrativas da SECRETARIA DE ESTADO E ESPORTE (SEES) DO ESTADO DO PARANÁ, devendo, ainda, possuir área voltada ao treinamento de atletas de alto rendimento.

4.3 O Complexo Poliesportivo deverá ser construído em condições suficientes para o recebimento de eventos esportivos e de outras vocações, internacionais e nacionais.

4.4 O Complexo Poliesportivo poderá contar com áreas voltadas à exploração econômica, que poderão ser exploradas e cobradas, desde que não impliquem impedimento da fruição das áreas públicas de uso comum, com repasse ao PODER CONCEDENTE na forma especificada neste CONTRATO.

4.5 Poderá ser objeto de cessão a terceiros o direito de nomeação do Complexo (*namings rights*), no todo ou em parte, mediante contraprestação especificada.

4.6 Os SERVIÇOS serão prestados em conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, com a legislação vigente à época de sua execução, as normas e a regulamentação complementares, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

4.7 Constitui pressuposto da CONCESSÃO a prestação dos SERVIÇOS em observância aos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 7 de 149)

4.8 A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá contratar, com terceiros, atividades integrantes dos SERVIÇOS, observado o disposto na Cláusula 22 e no artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/1995.

4.9 Não integra o objeto deste CONTRATO a prestação dos SERVIÇOS RELACIONADOS AO DESPORTO DE FORMAÇÃO E PARA TODA A VIDA e demais atividades de desempenho exclusivo do PODER CONCEDENTE

4.10 A CONCESSIONÁRIA assegurará acesso de representantes do CONCEDENTE na ÁREA DA CONCESSÃO, a fim de que possa ser realizado o exercício do poder de polícia, exclusivo do CONCEDENTE, bem como o acesso de pesquisadores para realização de atividades relacionadas à pesquisa científica e conservação ambiental, desde que estas se mostrem compatíveis com a execução do objeto deste CONTRATO e não inviabilizem sua execução.

4.10.1 O acesso de pesquisadores de instituições públicas de ensino e pesquisa à ÁREA DA CONCESSÃO, bem como ao espaço voltado à ciência e pesquisa, conforme APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, será gratuito, condicionado ao cadastro prévio e à autorização da CONCESSIONÁRIA.

4.10.1.1 O cadastro mencionado na subcláusula 4.10.1 deverá ser realizado conforme os procedimentos a serem estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo a apresentação da documentação necessária e a justificativa da pesquisa a ser desenvolvida por parte dos pesquisadores.

4.10.1.2 A autorização de acesso aos pesquisadores será concedida pela CONCESSIONÁRIA observando critérios de segurança, conservação ambiental e compatibilidade com as operações da CONCESSÃO.

4.11 Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes marcos contratuais:

- i. Até 45 (quarenta e cinco) dias contados da DATA DE ASSINATURA deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao CONCEDENTE sua proposta de PLANO DE EXECUÇÃO e PLANO DE SEGUROS, com o objetivo de expor claramente o conjunto integrado de INTERVENÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA a serem implantadas na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como a cobertura securitária definida em EDITAL e CONTRATO, que deverá ser mantido sempre atualizado;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 8 de 149)

- ii. Até 75 (setenta e cinco) dias contados da DATA DE ASSINATURA deverão as PARTES celebrar a ORDEM DE INÍCIO, desde que observadas todas as condições para tanto estabelecidas neste CONTRATO.
- iii. Até 3 (três) anos após a DATA DE ASSINATURA as partes deverão envidar todos os esforços para viabilizar a expedição da ORDEM DE OPERAÇÃO;

4.12 A CONCESSIONÁRIA deverá observar os prazos estabelecidos no APÊNDICE VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e concluir a realização das INTERVENÇÕES de acordo com os prazos a serem apresentados no PLANO DE INVESTIMENTOS.

4.13. Nos casos em que o CONTRATO envolver a prestação de serviços em mais de um LOTE ou espaço público, será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a segregação das RECEITAS, DESPESAS, AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO e afins individualizadas por LOTE.

5. PRAZO

5.1 O PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contado da ORDEM DE INÍCIO, que será emitida após a satisfação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nos ANEXOS.

5.2 São CONDIÇÕES DE EFICÁCIA para emissão da ORDEM DE INÍCIO, que deverão ser cumpridas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

5.3.1. Pela CONCESSIONÁRIA:

- i. Apresentação, ao PODER CONCEDENTE, do PLANO DE SEGUROS.

5.3.2. Pelo PODER CONCEDENTE:

- i. Contratação do AGENTE FIDUCIÁRIO, mediante a assinatura do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, nos termos previstos no ANEXO VI - DIRETRIZES DO CONTRATO DE CONTAS

- ii. Preenchimento da CONTA GARANTIA nos termos definidos no ANEXO VI - DIRETRIZES DO CONTRATO DE CONTAS



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 9 de 149)

iii. Transferência da posse para a CONCESSIONÁRIA dos TERRENOS listados no APÊNDICE II - CADERNO DE MOBILIÁRIO do ANEXO IV - CAPA DE ANTEPROJETO;

5.3 O prazo mencionado na Cláusula 5.2 poderá ser prorrogado uma vez, por determinação do PODER CONCEDENTE, por igual período, mediante justificativa expressa e fundamentada.

5.4.1. Caso todas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA não sejam satisfeitas no prazo prorrogado previsto na Cláusula 5.4, por motivos que não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO poderá ser rescindido pela CONCESSIONÁRIA, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE, sem necessidade de ajuizamento de ação arbitral, nem aplicação de nenhuma penalidade ou sanção, ressalvado o disposto na Cláusula 5.4.3.

5.4.2. Caso todas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA não sejam satisfeitas no prazo prorrogado previsto na Cláusula 5.4, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO poderá ser rescindido PODER CONCEDENTE, mediante notificação à CONCESSIONÁRIA, podendo ser aplicadas penalidades ou outra sanção legal, ressalvado o disposto na Cláusula 5.4.3.

5.4.3. Com exceção da prorrogação de que trata a Cláusula 5.4, qualquer outra prorrogação de prazo para cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA deverá ser acordada entre as PARTES, observado, caso o atraso seja imputável ao PODER CONCEDENTE, o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro em relação aos custos adicionais comprovadamente incorridos em decorrência do atraso do PODER CONCEDENTE no cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA de sua responsabilidade, que poderá abranger também a prorrogação do prazo da CONCESSÃO.

6. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, tendo como referência a DATA BASE, é de R\$ [•] ([•]).

6.1.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

6.2 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, considerará o valor global dos serviços, ora composto por:

- i. R\$ [•] para a edificação do Complexo Poliesportivo, considerado o Custo de



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 10 de 149)

Implementação da construção (CAPEX);

– Conforme CAPEX e Reinvestimentos demonstrados no Caderno 3 (modelagem econômico-financeira) -

- ii. R\$ [•] para a manutenção do Complexo Poliesportivo, já considerada a taxa de administração do LOTE (OPEX);
- Conforme CAPEX e Reinvestimentos demonstrados no Caderno 3 (modelagem econômico-financeira).

7. DO APORTE, REMUNERAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS

7.1 Na estrutura de remuneração do CONTRATO, a REMUNERAÇÃO será composta por CONTRAPRESTAÇÕES e APORTES vinculados a cada espécie de serviço exercido.

7.2 A fase de construção civil estará sujeita a APORTE, enquanto não entregue a obra, e CONTRAPRESTAÇÃO, após TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO, estará dividido da seguinte forma:

- i. [•] % (*) do valor do CAPEX (item 6.2, “i”); a título de APORTE inicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da aprovação do PLANO DE EXECUÇÃO;
- ii. [•]%(*) do valor do CAPEX (item 6.2, “i”), a título de APORTE, dividido em [•]%(*) medições semestrais realizadas dentro do prazo de INTERVENÇÃO e IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, ocorridas a cada medição, no prazo máximo de 15 dias a contar da aprovação, desde que entregue e aprovado o equivalente a [•]%(*) dos serviços de construção civil e engenharia, que tomará por base o CRONOGRAMA ECONÔMICO-FINANCEIRO DA OBRA;
- iii. [•]%(*) equivalente ao remanescente valor do CAPEX (item 6.2, “i”), a título de CONTRAPRESTAÇÃO para a porção relativa à construção civil, diluída em [•] parcelas anuais e subsequentes, iniciadas no ano subsequente à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA, correspondente à contraprestação pela edificação do Complexo Poliesportivo, considerado o Custo de Implementação da construção (CAPEX), devidamente corrigida



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 11 de 149)

pelos índices de IPCA, aplicando-se, neste caso, as disposições das Cláusulas 7.12 e seguintes.

(*) “Valor a ser analisado pelo estado”

7.3 A remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos SERVIÇOS de administração será composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, que será limitada pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA prevista em contrato, e será obtida pela soma da porção fixa relacionada ao OPEX estimado do CONTRATO, acrescido da porção variável de [●]% que corresponde ao custo relacionado à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, porção esta que será vinculada à MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO além de eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS que venham a ser previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, se e quando postuladas pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições da Cláusula 30 e seguintes relacionadas aos descontos vinculados ao desempenho, calculado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.4 A CONCESSIONÁRIA receberá a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA vinculada à administração apenas após o início da operação do Complexo Poliesportivo, sendo paga na forma do APÊNDICE III - MECANISMOS DE PAGAMENTO – SERVIÇOS e APÊNDICE IV - MECANISMOS DE PAGAMENTO - APORTE DE OBRAS do ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4.1 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA será realizado à CONCESSIONÁRIA em conformidade com as Cláusulas 7.6 e 7.7, observado o disposto no APÊNDICE III - MECANISMOS DE PAGAMENTO – SERVIÇOS e APÊNDICE IV - MECANISMOS DE PAGAMENTO - APORTE DE OBRAS do ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, admitindo-se, além dos descontos decorrentes dos INDICADORES DE DESEMPENHO, o acréscimo ou a subtração dos seguintes valores:

- i. Eventuais montantes devidos ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA após decisão final do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ou TRIBUNAL ARBITRAL, observado o disposto na Cláusula 7.11.1; e
- ii. Os montantes devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, inclusive relativamente ao compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS E ATÍPICAS, já líquidos e exigíveis após a conclusão, se o caso, do correspondente processo administrativo, incluindo multas e indenizações, no limite



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 12 de 149)

de até 5% (cinco por cento) do valor mensal calculado da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, sendo que os valores remanescentes serão descontados nos meses subsequentes, até a plena quitação do valor devido.

iii. Na hipótese de inviabilidade, por qualquer razão, da realização das deduções mencionadas na Cláusula 7.4.1, “ii”, os valores serão pagos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 dias da respectiva NOTIFICAÇÃO.

7.5 Na hipótese de não conclusão da ETAPA DE OBRAS no prazo indicado nas Cláusulas 9 e seguintes, eventual impacto no equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será avaliado em sede de REVISÃO ORDINÁRIA e/ou EXTRAORDINÁRIA, conforme o caso, observadas as regras estabelecidas pelo CONTRATO e no Anexo V – MATRIZ DE RISCO.

7.6 Na hipótese de conclusão da ETAPA DE OBRAS no prazo indicado nas Cláusulas 9 e seguintes, mas sem a emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO no prazo indicado na Cláusula própria por motivo imputável ao PODER CONCEDENTE ou decorrente de fator de risco não alocado expressamente à CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA fará jus à remuneração por disponibilidade da estrutura, equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do FATOR DE OPERAÇÃO do Complexo Poliesportivo, até que seja emitida a ORDEM DE OPERAÇÃO, relativa aos custos de manutenção, conservação e segurança do Complexo.

7.7 Na hipótese a que se refere a Cláusula 7.5, não haverá aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, devendo o PODER CONCEDENTE fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas à segurança, manutenção e conservação do Complexo Poliesportivo, caso a ETAPA DE OBRAS tenha sido concluída.

7.8 A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será paga pelo PODER CONCEDENTE com recursos da [•], e, em caso de insuficiência, através de recursos complementares, observado o procedimento deste CONTRATO e do ANEXO VI - DIRETRIZES DO CONTRATO DE CONTAS.

7.9 Os pagamentos serão efetuados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, mediante transferência do valor correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, consideradas as subtrações ou acréscimos previstos na Cláusula 7.4.1, bem como, se o caso, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR, da CONTA [•] à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VI - DIRETRIZES DO CONTRATO DE CONTAS.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 13 de 149)

7.10 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA corresponderá ao valor aprovado pelo PODER CONCEDENTE a partir da avaliação do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para o TRIMESTRE DE PAGAMENTO, conforme Cláusulas 30 e seguintes do CONTRATO.

7.10.1 O PODER CONCEDENTE somente poderá definir valor diverso da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA medida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE mediante demonstração de que houve falha na medição de desempenho realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.11 Eventuais contestações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, junto ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ou ao TRIBUNAL ARBITRAL, contra o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA aprovado pelo PODER CONCEDENTE a partir da avaliação do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO não poderão resultar em desconto, retenção, glosa e/ou represamento do valor, até deliberação final da matéria pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ou o TRIBUNAL ARBITRAL, devendo o valor incontroverso ser objeto de pagamento no prazo e forma próprios do CONTRATO.

7.11.1. Emitida deliberação final sobre a divergência a respeito do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ou o TRIBUNAL ARBITRAL notificará as PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE para que adotem as providências pertinentes à implementação da deliberação final.

7.11.2. O PODER CONCEDENTE observará a deliberação final pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ou do TRIBUNAL ARBITRAL para efeito de definição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA no TRIMESTRE DE PAGAMENTO subsequente, acrescentando ou reduzindo o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA na forma descrita na Cláusula 7.5, de maneira a compensar integralmente o valor devido, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, ao longo do TRIMESTRE DE PAGAMENTO subsequente ao recebimento da notificação do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ou do TRIBUNAL ARBITRAL.

7.11.3 Na hipótese de redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, para compensar crédito reconhecido em favor do PODER CONCEDENTE, deverá ser respeitado o limite máximo de desconto de 5% (cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, ainda que a compensação integral do crédito demande a superação do TRIMESTRE DE PAGAMENTO.

7.12 A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA e CONTRAPRESTAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 14 de 149)

PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR serão reajustadas anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, tendo como referência a DATA BASE, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.12.1 O primeiro reajuste será realizado na data de emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO, sendo os subsequentes realizados a cada um ano da data do primeiro reajuste. De forma a garantir a disponibilidade do índice de reajuste, o cálculo do reajuste poderá ser feito considerando o índice divulgado até 2 (dois) meses antes.

7.12.2 Em caso de extinção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

7.12.3 Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

7.12.4 O cálculo e a aplicação do reajuste não dependerão de homologação por parte do PODER CONCEDENTE.

7.12.5 O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA, que enviará o resultado, juntamente com as memórias de cálculo, para o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.12.6 As informações acima deverão ser enviadas com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que deva vigorar o valor reajustado.

7.12.7 O PODER CONCEDENTE somente poderá sustar o reajuste caso seja constatada a existência de erro no cálculo do reajuste ou das premissas utilizadas para o cálculo pela CONCESSIONÁRIA.

7.12.8 No caso da Cláusula 7.12.7, a CONCESSIONÁRIA será notificada pelo PODER CONCEDENTE para corrigir o cálculo e reapresentar as memórias de cálculo.

7.12.9 O PODER CONCEDENTE terá 15 (quinze) dias para analisar as novas informações, contados do recebimento das informações corrigidas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

7.12.10 Caso o erro tenha sido corrigido, o reajuste passará a vigorar a partir do dia seguinte ao do final do prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 7.12.9.

7.12.11 Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o erro não foi corrigido, a questão deverá ser submetida aos métodos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, sendo que, até que a controvérsia seja definitivamente resolvida, prevalecerá a opinião do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.13 No âmbito desta CONCESSÃO, poderão ainda existir fontes de RECEITAS da CONCESSIONÁRIA, que serão aquelas decorrentes da exploração comercial da ÁREA DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, que terá liberdade empresarial para desenvolver as respectivas UNIDADES GERADORAS DE CAIXA no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO (tais



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 15 de 149)

como, locações, fornecimento de atividades comerciais como alimentação, vestuário, hospedagem, saúde, ingressos, atividades e serviços de lazer, eventos, shows, entre outros), respeitados os termos deste CONTRATO, seus ANEXOS e a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, e cumpridas rigorosamente as disposições do CADERNO DE ENCARGOS, desde que não sejam prejudicados os serviços essenciais de fornecimento de desporto (formação, para toda a vida e alto rendimento), a disponibilidade de bens públicos de uso especial pela SEES e o espaço destinado ao recebimento de eventos e/ou competições.

7.14 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o pedido de autorização para o desenvolvimento de atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS acompanhado do PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, que deverá conter análise de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO, no qual evidenciará e declarará que em nenhuma hipótese haverá prejuízo à prestação dos serviços essenciais de fornecimento de desporto (formação, para toda a vida e alto rendimento), a disponibilidade de bens públicos de uso especial pela SEES e o espaço destinado ao recebimento de eventos e/ou competições.

7.15 O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do recebimento do pedido de autorização.

7.16 O PODER CONCEDENTE poderá indeferir o pedido de autorização para a exploração de determinada RECEITA ACESSÓRIA, a seu critério, mediante decisão fundamentada.

7.17 Uma vez aprovada pelo PODER CONCEDENTE, a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ter contabilidade específica para cada contrato, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos.

7.18 Qualquer transação da CONCESSIONÁRIA com PARTES RELACIONADAS no âmbito das RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, com informações suficientes para a respectiva avaliação de compatibilidade com as condições normais de mercado e com as regras de governança e proteção de dados exigidas neste CONTRATO.

7.18.1 O PODER CONCEDENTE poderá avaliar a transação referida na Cláusula 7.18 a fim de verificar se foi realizada em condições equitativas de mercado, podendo, para tanto, solicitar à CONCESSIONÁRIA as informações de que necessitar para sua análise.

7.19 Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 16 de 149)

não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

7.20 O PODER CONCEDENTE fará jus ao compartilhamento da receita bruta obtida com a exploração de cada tipo de RECEITAS ACESSÓRIAS, no percentual de 40% (quarenta por cento) da receita bruta auferida com a atividade.

7.20.1 As PARTES poderão negociar e acordar percentual de compartilhamento diverso do acima, observado o disposto abaixo. A redução do percentual de compartilhamento poderá ocorrer quando demonstrado pela CONCESSIONÁRIA que o compartilhamento no percentual de 40% (quarenta por cento) para o PODER CONCEDENTE inviabiliza a exploração da respectiva RECEITA ACESSÓRIA. Já o aumento do percentual de compartilhamento poderá ocorrer quando demonstrado pelo PODER CONCEDENTE que a manutenção do percentual de 40% (quarenta por cento) para o PODER CONCEDENTE fará com que a CONCESSIONÁRIA obtenha retorno com a exploração da RECEITA ACESSÓRIA em percentual muito acima do normalmente utilizado para atividades semelhantes no domínio econômico.

7.20.2 Em qualquer caso, o percentual de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da receita bruta auferida nem superior a 40% (quarenta por cento).

7.20.2.3 O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, optar por compensar o valor que lhe é devido, na forma da Cláusula 7.20, mediante redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA no mês subsequente ao cômputo da RECEITA ACESSÓRIA.

7.21 Os prazos de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para a entrega das áreas e estruturas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE.

7.22 A realização de eventos oficiais a cargo da SEES, previamente definidas em calendário oficial do Estado, não compreenderão, por si, fontes de RECEITA ACESSÓRIA, não sendo considerado, para fins de dedução ou repasse, RECEITA ACESSÓRIA pela CONCESSIONÁRIA.

7.23 Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos a título de indenização ou cobertura de seguros, ou pagamentos a título de penalidades decorrentes de contratos celebrados entre a



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 17 de 149)

CONCESSIONÁRIA e terceiros, salvo eventuais indenizações devidas por terceiros à CONCESSIONÁRIA cujos valores originalmente seriam considerados como RECEITAS ACESSÓRIAS para fins deste CONTRATO.

7.24 O PODER CONCEDENTE proibirá ou suspenderá a exploração da RECEITAS ACESSÓRIAS que (i) infrinja preceito legal ou regulamentar ou (ii) comprovadamente tenha potencial para impactar a prestação dos serviços essenciais de fornecimento de desporto (formação, para toda a vida e alto rendimento), a disponibilidade de bens públicos de uso especial pela SEES e o espaço destinado ao recebimento de eventos e/ou competições.

7.24.1 A proibição ou suspensão não implicará responsabilidade do PODER CONCEDENTE pelos investimentos realizados.

7.25 A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS consideradas quando da apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS por ela estimadas.

7.25.1 A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar contratos com terceiros para a exploração das potencialidades econômicas, sendo que os bens investidos pelos terceiros não serão considerados reversíveis se não integram o valor do CAPEX e/ou OPEX.

7.26 É permitida, ainda, a exploração de contrato de cessão a terceiros referente ao direito de nomeação do Complexo (*namings rights*), na forma de RECEITAS ATÍPICAS, no todo ou em parte, mediante contraprestação especificada, aplicando-se, integralmente, todas as disposições relacionadas às RECEITAS ACESSÓRIAS, inclusive para efeitos de dedução de eventuais recebíveis após indicação da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

7.27 Nos casos em que O PODER CONCEDENTE discordar dos valores indicados ou, efetivamente pagos pela CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses em que não realizado o abatimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e solicitar sua correção e/ou complementação, será garantido à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Cláusula 7.11.

7.27.1 Não obstante a Cláusula acima, a CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar o pagamento do valor incontroverso, por ela apontado e não contestado pelo CONCEDENTE, no



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 18 de 149)

prazo e forma indicados neste CONTRATO.

7.28 É vedado, ao PODER CONCEDENTE, no curso deste CONTRATO, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO.

7.28.1 A vedação de que trata esta Subcláusula não alcança isenções e privilégios já existentes de acordo com a legislação vigente à época da publicação do EDITAL no âmbito da LICITAÇÃO.

7.28.2 As gratuidades legalmente previstas deverão ser obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.29 A CONCESSIONÁRIA, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos e promoções, inclusive procedendo a reduções sazonais, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, em nenhuma hipótese, caso este venha a ser rompido em decorrência dessas práticas.

7.29.1 A perda de receita derivada da concessão de descontos ou de promoções de caráter sazonal, pela CONCESSIONÁRIA, não será considerada para fins de averiguação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

7.4 Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a precificação dos valores dos Ingressos de Entrada, Locações, bem como das áreas econômicas remuneradas de fornecimento aos USUÁRIOS em geral, como nos casos de estacionamento, alimentação, hospedagem, serviços de saúde, dentre outros, bem como das demais fontes de receitas da CONCESSÃO.

7.5. O uso das dependências voltadas à formação e treinamento de atletas de alta performance poderá ser cobrada, resguardado o repasse dos valores correspondentes ao percentual de 10% acima referenciado, bem como poderá ser objeto de destinação a atletas eventualmente vinculados à CONCESSIONÁRIA ou a seus CONTRATADOS, sem remuneração direta, desde que não exceda a destinação máxima do local em 50% da capacidade de uso.

7.5 Os valores a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços e atividades da ÁREA DA CONCESSÃO deverão pautar-se pelos preços de mercado praticados na Região para o respectivo serviço ou atividade ou, não havendo, os valores praticados em empreendimentos congêneres.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 19 de 149)

7.6 Para os casos em que haja cobrança de ingressos para entrada de eventos, deverá ser garantida a fruição dos direitos referentes à meia-entrada, na forma das leis nacionais e estaduais.

7.6.1 Descontos ou gratuidades que não estejam expressamente previstos nesta cláusula serão concedidos a critério exclusivo da CONCESSIONÁRIA, que poderá estabelecer regras específicas para sua concessão, desde que em conformidade com a legislação vigente.

7.6.2 A CONCESSIONÁRIA se reserva o direito de suspender ou cancelar a gratuidade de acesso em casos de uso indevido, fraude ou qualquer outra irregularidade na utilização do benefício.

8. REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

8.1 Integram a CONCESSÃO:

- I. A ÁREA DA CONCESSÃO, compreendida nos termos do ANEXO II - DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO, com todas as edificações e instalações nela existentes.
- II. Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas de modo geral, assim como todos os demais bens vinculados à operação e manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela incorporados à ÁREA DA CONCESSÃO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO;
- III. Os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, ampliados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, e que sejam utilizados na operação e manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO;
- IV. Todos as INTERVENÇÕES, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, inclusive quanto aos bens móveis necessários à exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, na forma como explorada pela CONCESSIONÁRIA, a eles vinculados;

8.2 Todos os bens que eventualmente integram ou venham a integrar esta CONCESSÃO, com exceção daqueles identificados pelo CONCEDENTE no procedimento de que trata a Cláusula 41.3 serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 20 de 149)

8.2.1 Todos os bens considerados neste CONTRATO como BENS REVERSÍVEIS deverão ser de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou do CONCEDENTE, observada a disciplina legal e contábil pertinente.

8.2.2 Por força da destinação dos bens reversíveis, as importações que se fizerem necessárias para o atendimento das balizas mínimas de Construção do Complexo Poliesportivo serão feitas à conta e ordem do CONCEDENTE, com pagamento imediato pela CONCESSIONÁRIA, resguardado, em qualquer caso, o direito à retenção do valor equivalente à importação, variação cambial ou demais flutuações quando do pagamento da próxima medição.

8.2.3 Estão excluídos da categoria de BENS REVERSÍVEIS aqueles que, eventualmente, venham a ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e/ou TERCEIROS com o fito exclusivo de aformoseamento, preenchimento de condições específicas de contratos de franquias, ou ainda viabilização da exploração das potencialidades econômicas, desde que não incluídas no APÊNDICE II – CADERNO DE MOBILIÁRIO do ANEXO IV – CAPA DE ANTEPROJETO.

8.3 A posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens integrantes da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO.

8.3.1 A demolição das estruturas não protegidas, tombadas ou objeto de alguma restrição é requisito imprescindível da construção do Complexo, e deverá ser conduzida de acordo com Plano próprio do Contratado, seja em fase inicial, seja em fase gradativa, sendo de sua responsabilidade a disponibilização dos espaços para alocação de pessoal vinculado ao PODER CONCEDENTE.

8.3.2 A CONCESSIONÁRIA poderá, após anuência do CONCEDENTE, alienar ou descartar os bens móveis considerados inservíveis para a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO.

8.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, efetuando, para tanto, às suas expensas, as reparações, renovações e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e bom desempenho das atividades previstas nesta CONCESSÃO.

8.4.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA ECONÔMICA, razão pela qual concorda que o valor de sua remuneração, nos termos deste CONTRATO, é suficiente para a realização de tais substituições, reposições ou manutenções, ao tempo de suas respectivas vidas úteis.

8.4.2. Todos os INVESTIMENTOS previstos neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 21 de 149)

CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, consideradas eventuais prorrogações, não sendo cabível qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, no que se refere a esses bens.

8.4.2.1. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a amortização dos INVESTIMENTOS observará o disposto no CAPÍTULO XVIII – EXTINÇÃO DO CONTRATO.

8.5 Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais e/ou arbitrais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS DA CONCESSÃO, bem como a reparação dos danos causados por dolo ou culpa grave por USUÁRIOS e terceiros a qualquer título das dependências do Complexo Poliesportivo.

8.5.1. É obrigação do PODER CONCEDENTE a promoção de campanhas de ensino e conscientização sobre o uso dos BENS DA CONCESSÃO, móveis ou imóveis, a fim de mitigar danos aos referidos BENS, respondendo, em último caso, pelos danos causados por pessoas vinculadas à sua estrutura organizacional, desde que dolosos.

8.6 É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração e a manutenção do INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

8.6.1 A primeira versão do INVENTÁRIO deverá ser elaborada pela CONCESSIONÁRIA em até 24 (vinte e quatro) meses contados da ORDEM DE INÍCIO, abrangendo a situação atual do LOTE licitado, considerando todas as naturezas de BENS REVERSÍVEIS;

8.6.2 A segunda versão do INVENTÁRIO deverá ser elaborada pela CONCESSIONÁRIA quando da entrega das obras do Complexo Poliesportivo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA.

8.6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, acesso ao INVENTÁRIO, para que seja possível realizar: controle quanto a localização e quantificação dos bens, identificação do(s) responsável(eis) pela organização dos bens e controle do histórico das manutenções.

8.7 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela atualização periódica do INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS, a ser realizada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, sendo certo e pactuado que a verificação de qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos BENS REVERSÍVEIS, será considerada infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções decorrentes da legislação em vigor.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 22 de 149)

8.8 Os BENS DA CONCESSÃO deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

8.9 Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.

8.9.1 A CONCESSIONÁRIA poderá ser liberada pelo CONCEDENTE, a exclusivo critério deste, da obrigação de promover a substituição de alguns dos BENS REVERSÍVEIS ao final da sua vida útil, caso demonstre ser a substituição dispensável para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, para o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e para a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO da mesma forma e com as mesmas características em que explorada pela CONCESSIONÁRIA.

8.10 A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.

8.11 A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao CONCEDENTE e futuras SUCESSORAS da ÁREA DA CONCESSÃO, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados), inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições que condicionem ou prejudiquem a continuidade da prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, sua atualização e/ou revisão.

8.11.1 Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à CONCESSÃO, incluindo direitos de autor, patentes, marcas, segredos comerciais e outros direitos de propriedade, permanecem como propriedade da PARTE que os elaborou.

8.11.2 Toda a documentação técnica relativa à CONCESSÃO não poderá ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.

8.11.3 A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas no âmbito de suas atividades de fiscalização, inclusive



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 23 de 149)

daquelas que tenham sido geradas, armazenadas e disponibilizadas para finalidades de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de regulação e fiscalização.

8.12. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de fiscalização.

08.13 A alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia do CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, visando à manutenção da respectiva vida útil.

8.13.1 Quando for necessária a anuência, o CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

08.13.2 O CONCEDENTE poderá, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a Cláusula 08.13, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

08.13.3 Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos à CONCESSÃO.

08.13.4 Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses do PRAZO DA CONCESSÃO, deverá contar com a não objeção do CONCEDENTE.

08.13.4.1 O CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do CONCEDENTE, ter sido conferida a não objeção solicitada.

08.14 Os BENS DA CONCESSÃO, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, serão considerados bens fora do comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 24 de 149)

a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

08.14.1 A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir BENS REVERSÍVEIS necessários à prestação dos SERVIÇOS sob as formas de arrendamento mercantil (leasing), financiamento com alienação fiduciária em garantia ou outras formas contratuais de aquisição de ativos em que a CONCESSIONÁRIA não adquira imediatamente a propriedade dos bens, desde que estes bens estejam definitivamente incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE antes do término do PRAZO DA CONCESSÃO, resguardando-se, assim, sua reversibilidade.

08.14.1.1 Os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 8.14.1 deverão: (i) ter prazo inferior ao PRAZO DA CONCESSÃO; (ii) conter cláusula expressa que autorize a sub-rogação do PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, nos direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de extinção antecipada deste CONTRATO, mediante simples notificação do PODER CONCEDENTE ao arrendador ou financiador, (iii) ser celebrados com a interveniência-anuência do PODER CONCEDENTE e (iv) ser contabilizados de forma fidedigna nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.

08.14.1.2. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a celebração de contratos, dentre os previstos na Cláusula 8.12, com prazo superior ao PRAZO DA CONCESSÃO, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, desde que assegurada a reversibilidade dos bens ao PODER CONCEDENTE ao final da vigência do CONTRATO.

08.14.2. Em caso de extinção antecipada deste CONTRATO, ou caso tenha início qualquer procedimento concursal envolvendo a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá se sub-rogar nos direitos da CONCESSIONÁRIA de: (i) pagar eventuais valores necessários à aquisição definitiva do bem; ou (ii) tomar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à manutenção do bem sob posse da CONCESSIONÁRIA ou do próprio PODER CONCEDENTE.

08.15 Os bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do INVENTÁRIO, na forma do procedimento estabelecido na Cláusula 08.6.1, e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.

08.16 O PODER CONCEDENTE poderá realizar inspeção nos BENS REVERSÍVEIS com o objetivo de avaliar suas condições operacionais.



9. DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DAS INTERVENÇÕES

09.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar, por sua conta e risco, direta ou indiretamente, as INTERVENÇÕES e a IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA compreendidas no PLANO DE EXECUÇÃO nos prazos e nas condições estabelecidos, observada a Cláusula 4.4, sem prejuízo da realização de novas INTERVENÇÕES que julgar necessárias para o pleno desenvolvimento desta CONCESSÃO.

09.1.1 Em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da DATA DE ASSINATURA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE seu PLANO DE EXECUÇÃO.

09.1.1.1 O PLANO DE EXECUÇÃO deverá tratar das INTERVENÇÕES e da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA a serem implantadas na ÁREA DA CONCESSÃO, contendo, no mínimo, os elementos constantes nos ANEXOS DO EDITAL, e, também:

- I. *Masterplan* com os elementos significativos de implantação, programa, arquitetura, urbanização e paisagem, que permitam ao CONCEDENTE compreender o uso e as soluções de engenharia e arquitetura pretendidos pela CONCESSIONÁRIA para as INTERVENÇÕES e IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;
- II. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO das INTERVENÇÕES, detalhando prazos e áreas que sofrerão INTERVENÇÕES e IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;
- III. Planejamento da exploração do uso público da ÁREA DA CONCESSÃO vinculadas às INTERVENÇÕES e IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS detalhando as atividades a serem implantadas; e
- IV. Plano de Mitigação dos Impactos Ambientais, caso seja necessária a adoção de medidas de mitigação na execução contratual.

09.1.1.2 Além dos itens citados, a CONCESSIONÁRIA deverá relacionar as INTERVENÇÕES E IMPLANTAÇÃO DA INFRESTRUTURA a um planejamento da exploração, delimitando as atividades que pretende realizar na ÁREA DA CONCESSÃO.

09.1.1.3 O recebimento do PLANO DE EXECUÇÃO pelo CONCEDENTE contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 10 (dez) dias para a verificação de todas as informações, projetos e documentos apresentados, garantindo que toda a documentação necessária para avaliação tenha sido entregue pela CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

- MINUTA DE CONTRATO (página 26 de 149)

09.1.1.4 Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o PLANO DE EXECUÇÃO ou os Projetos Básicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

09.1.1.5 O CONCEDENTE deverá expedir um documento de não objeção ao PLANO DE EXECUÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA para que seja iniciado o processo de implantação das atividades e das INTERVENÇÕES e IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA propostas.

09.1.1.6 A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar as INTERVENÇÕES e IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA na ÁREA DA CONCESSÃO a partir do recebimento do documento de não objeção do PLANO DE EXECUÇÃO.

09.1.1.7 Caso não haja objeção do CONCEDENTE ao PLANO DE EXECUÇÃO, não se concretizando nenhuma das hipóteses previstas anteriormente, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar as INTERVENÇÕES e IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA relativas ao PLANO DE EXECUÇÃO apresentado assim que recebida notificação do CONCEDENTE informando da não objeção.

09.1.1.8 O PLANO DE EXECUÇÃO deverá ser revisto periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, ou quando forem propostos novos ajustes, sempre contando com a não objeção do CONCEDENTE. Caso sejam necessárias INTERVENÇÕES antes dos prazos mínimos, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente.

09.2 A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos de engenharia referentes a todas as obras, INTERVENÇÕES e IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, bem como investimentos que assim o exijam.

09.3 A aprovação, não objeção ou recebimento, pelo CONCEDENTE, dos planos, projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não implica qualquer responsabilidade para o CONCEDENTE, não altera a matriz de riscos prevista originalmente neste CONTRATO e não exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo responsável pelas eventuais imperfeições ou defeitos do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.

09.3.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com eventuais subcontratados.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 27 de 149)

09.4 Todos os marcos e etapas, inclusive marcos iniciais e intermediários apresentados no PLANO DE EXECUÇÃO, estabelecidos para acompanhamento do andamento das INTERVENÇÕES e IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, deverão ser devidas e tempestivamente cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de incidência das penalidades previstas neste CONTRATO e demais consequências cabíveis na legislação em vigor.

09.5 Juntamente com a elaboração ou revisão do PLANO DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar eventual revisão que se mostre necessária no respectivo PLANO DE SEGUROS, que apontará a lista de providências e instrumentos que deverão ser celebrados pela CONCESSIONÁRIA, para assegurar, incondicionalmente, o cumprimento das suas obrigações e investimentos.

09.5.1 Figura como condição para início da execução de cada etapa de realização de investimento ou obra a correspondente contratação dos seguros e das garantias mencionadas na Cláusula 24.2.

09.6 As INTERVENÇÕES e IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA deverão ser concluídas no prazo apresentado no PLANO DE EXECUÇÃO e os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS nos prazos previstos no ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, importando, na hipótese de superação desse prazo, nas seguintes consequências:

- I. Se por razões imputáveis exclusivamente a fatores de risco ou responsabilidade assumidos, neste CONTRATO, pelo CONCEDENTE, o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o procedimento e as condições previstas no Capítulo III;
- II. Se por quaisquer outras razões, a aplicação, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades previstas no ANEXO V - CADERNO DE PENALIDADES, sem prejuízo da eventual decretação da caducidade da CONCESSÃO.

09.6.1 O prazo previsto de conclusão das obras é de 03 anos a contar da aprovação da expedição do ORDEM DE INÍCIO, e compreenderá aí a demolição, principal forma de INTERVENÇÃO e a IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

09.6.2 Será obrigação da CONCESSIONÁRIA a obtenção dos alvarás, licenças e afins relacionados à INTERVENÇÃO de demolição das dependências atualmente existentes e aptas de desconstrução, podendo, a seu critério, organizar o escopo de modo faseado a fim de não causar a imediata necessidade de realocação de pessoal, devendo tal estar devidamente explicitado no PLANO DE EXECUÇÃO.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 28 de 149)

09.6.3 Na hipótese de superação dos prazos mencionados nas Cláusulas acima, por razões imputáveis a fatores de risco ou responsabilidade de ambas as PARTES, o reequilíbrio econômico-financeiro considerará exclusivamente, se for o caso, o período de atraso que persistir após a superação dos fatores de atraso de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sendo a esta aplicáveis as penalidades previstas no ANEXO V - CADERNO DE PENALIDADES pelo período em que concorreu com culpa para o atraso.

09.7 O fim dos serviços de INTERVENÇÃO e IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA será deflagrado a partir da emissão do TERMO PROVISÓRIO DE ACEITE, que deverá ser emitido no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de entrega da obra.

09.7.1. O ACEITE PROVISÓRIO, materializado no TERMO PROVISÓRIO a que alude a cláusula acima, poderá não ser emitido se não tiverem sido atendidos o PLANO DE EXECUÇÃO ou outros parâmetros de qualidade e segurança exigidos no CONTRATO, em lei ou regulamento.

09.8. O ACEITE PROVISÓRIO marca o fim da FASE DE OBRAS e dá início à FASE DE MOBILIZAÇÃO, permitindo o início dos demais serviços de administração e planejamento da ocupação, ainda que sejam necessários ajustes, correções ou outras providências por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme indicação do PODER CONCEDENTE, não impeditivos da prestação dos SERVIÇOS.

09.9 Caso não se verifiquem ajustes, providências ou correções necessárias, o PODER CONCEDENTE expedirá o TERMO DEFINITIVO DE ACEITE. Caso haja providências, ajustes ou correções necessárias, o ACEITE DEFINITIVO estará condicionado à implementação destas no prazo definido pelo PODER CONCEDENTE.

09.10 A emissão do ACEITE PROVISÓRIO ou do ACEITE DEFINITIVO não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por eventuais imperfeições dos projetos, obras e sistemas.

09.11. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com suas empresas subcontratadas, ainda que aprovadas ou não objetadas pelo PODER CONCEDENTE.

09.12 Emitido o ACEITE DEFINITIVO, consideram-se sanados os ajustes e/ou complementações necessários para o atendimento de todas as etapas de obras.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 29 de 149)

09.13 A CONCESSIONÁRIA deverá proceder às atividades da FASE DE MOBILIZAÇÃO conforme estabelecido no APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS.

09.13.1. Após conclusão das atividades citadas na Cláusula 9.21, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria das obras para verificação do atendimento ao respectivo Projeto Executivo e especificações técnicas do CONTRATO e ANEXOS.

09.13.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá realizar a vistoria citada na Cláusula 9.21.1 no prazo máximo de 3 (três) dias da solicitação pela CONCESSIONÁRIA e emitir a ORDEM DE OPERAÇÃO ou informar a existência incorreções e/ou necessidade de complementação em até 3 (três) dias adicionais.

09.13.1.2. Caso o PODER CONCEDENTE aponte a existência incorreções e/ou necessidade de complementação, a CONCESSIONÁRIA deverá corrigi-las no prazo designado pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da possibilidade de execução de reparos de menor impacto no decorrer da OPERAÇÃO.

09.14. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos previstos neste CONTRATO e ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, solicitar à CONCESSIONÁRIA os ajustes e adequações que se fizerem necessários.

09.15. Durante a FASE DE MOBILIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo estipulado pela Cláusula 30, conforme condições estabelecidas neste CONTRATO e no ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

09.16 Concluída a FASE DE MOBILIZAÇÃO, após atendimento das condições dispostas nos APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS e APÊNDICE II - CADERNO DE MOBILIÁRIO do ANEXO III - ANTEPROJETO, será emitida a ORDEM DE OPERAÇÃO, que deverá ser emitida apenas nos casos em que houver sido expedido o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, pré-requisito prévio.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

09.17 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA obter, por sua conta e risco, em tempo hábil, observado o disposto no ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO, e manter



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 30 de 149)

vigentes, todas as LICENÇAS necessárias para execução deste CONTRATO, à exceção daqueles que já tenham sido previamente obtidos pelo PODER CONCEDENTE.

09.17.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as LICENÇAS e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e demais custos envolvidos.

09.18. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, conforme prazo do PLANO DE EXECUÇÃO, o cronograma para obtenção das LICENÇAS, observado o APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS.

09.18.1 A CONCESSIONÁRIA deverá atender às condicionantes e exigências que forem estabelecidas ao longo dos processos de licenciamento ou geradas durante o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como adotar as medidas exigidas para mitigação ou compensação de impactos negativos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, observada a alocação de riscos deste CONTRATO.

09.18.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e pela renovação das LICENÇAS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, em atendimento à legislação aplicável.

09.18.3 O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da alocação de riscos e responsabilidades definida neste CONTRATO e nos ANEXOS, prestará apoio institucional à CONCESSIONÁRIA junto aos órgãos ou entidades competentes no processo de obtenção, manutenção e renovação das LICENÇAS.

09.19 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão observar a seguinte repartição de obrigações com relação à obtenção de autorização de supressão vegetal e implementação de medidas de compensação decorrentes que se faça necessária para a implantação das obras:

09.19.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por elaborar e arcar com os custos dos estudos e de toda a documentação técnica exigida pelo órgão ambiental competente, conforme os respectivos regulamentos, para obtenção da referida autorização, não fazendo jus a compensação ou indenização pelos custos decorrentes desta obrigação.

09.19.2. O PODER CONCEDENTE será responsável por peticionar perante o órgão ambiental competente e promover o processo de regularização ambiental com os estudos e a documentação fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, acompanhar o processo administrativo, promover as respectivas diligências necessárias à emissão da autorização e executar eventuais



medidas de compensação aprovadas pelo órgão ambiental como condição para emissão da autorização, tudo dentro dos prazos exigidos pelo órgão ambiental

09.20 Caso o PODER CONCEDENTE não promova, impulse ou execute as medidas de compensação ou haja descumprimento das determinações ou regulamentos do órgão ambiental, a CONCESSIONÁRIA poderá, de comum acordo com o PODER CONCEDENTE, assumir o processo de autorização e/ou executar as medidas de compensação ambiental, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pelos custos efetivamente incorridos.

09.21. A CONCESSIONÁRIA não sofrerá penalizações por atrasos na execução do CONTRATO decorrentes de omissão do PODER CONCEDENTE em promover a regularização ambiental necessária. Caso materializada penalização, interrupção ou atraso, em face de referidas omissões, a CONCESSIONÁRIA fará jus à devida compensação em processo de recomposição do equilíbrio econômico financeiro.

10. DA OPERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ÁREA DA CONCESSÃO

10.1 Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a realização das atividades de operação da ÁREA DA CONCESSÃO e a manutenção de seu constante e permanente funcionamento, atendendo às condições operacionais e de conservação mínimas, por sua conta e risco, devendo observar a legislação pertinente, as disposições deste CONTRATO, notadamente os prazos previstos na Cláusula 9, e ANEXOS, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

10.1.1 Em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE ASSINATURA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE seu PLANO DE O&M, que deverá dispor sobre o exercício dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS a serem prestados na ÁREA DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

11. DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

11.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade tecnológica na exploração do objeto deste CONTRATO, assim caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e, observado o disposto na Cláusula 11.9, também das técnicas da prestação dos serviços e realização das atividades inerentes à exploração da ÁREA DA



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 32 de 149)

CONCESSÃO, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da (1) obsolescência dos BENS DA CONCESSÃO previstos na Cláusula 8.1 e seguintes ou (2) necessidade de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS.

11.2 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação do CONCEDENTE, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o disposto neste CONTRATO e ANEXOS.

11.3 A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a VIDA ÚTIL dos BENS REVERSÍVEIS e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, independentemente de determinação do CONCEDENTE.

11.4 Estão compreendidas no conceito de obrigação de atualidade tecnológica as situações nas quais a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 11.3, com a finalidade de atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, realizar atualizações e melhorias dos BENS DA CONCESSÃO quando disponibilizadas pelos respectivos fabricantes, ou serviços necessários para sua operação.

11.5 Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos BENS DA CONCESSÃO quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais ou, ainda, a sua incapacidade para atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS.

11.5.1 Na hipótese de caracterização da obsolescência, a CONCESSIONÁRIA deverá propor prazo para atendimento das referidas exigências, levando em conta as respectivas vidas úteis e/ou prazos para substituição, devendo, em qualquer hipótese, a substituição ocorrer, no máximo, até o termo final de vigência do CONTRATO.

11.6 Exclui-se do disposto na Cláusula 11.5, acima, a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS DA CONCESSÃO, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e ANEXOS.

11.7 As despesas e investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizadas com o objetivo de garantir a atualidade da CONCESSÃO, incluindo o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS, deverão



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 33 de 149)

estar amortizadas dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro.

11.8 O disposto nas Cláusulas 11.1 a 11.7 deste CONTRATO não se confunde com a possibilidade de adoção e incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, a seu critério ou por determinação do CONCEDENTE.

11.9 Observado o disposto nesta Cláusula, são consideradas inovações tecnológicas, para os fins do CONTRATO, as tecnologias que, à época de sua eventual adoção e incorporação pela CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica e não tenham uso difundido no setor de exploração de parques, ativos ambientais, ecoturismo, entretenimento, eventos ou demais ativos destinados ao uso público, e cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO, seja prescindível para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais elementos inicialmente previstos no CONTRATO e ANEXOS.

11.10 A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade para incorporar, ao longo da CONCESSÃO, inovações tecnológicas no âmbito da exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se a incorporação for proposta pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e anuída por este, e desde que, na solicitação, tenha sido indicada, expressamente, ser condicionada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.10.1 O silêncio do CONCEDENTE não configurará anuência, não podendo ser invocado pela CONCESSIONÁRIA como base para a formulação de eventual pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.11 A incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, quando por determinação do CONCEDENTE, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme disposto na Cláusula 16.

11.11.1 Na hipótese prevista na Cláusula 13.11, acima, os INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser atualizados pelo CONCEDENTE de modo a contemplar as melhorias de performance, caso existentes, relacionadas à incorporação da inovação tecnológica determinada.

11.12 A incorporação de inovações tecnológicas por determinação do CONCEDENTE, em qualquer hipótese e observado o disposto na Cláusula 11.10.1, somente poderá ocorrer no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS ou, excepcionalmente, em REVISÃO



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 34 de 149)

EXTRAORDINÁRIAS, nos termos das Cláusulas 18 e 19 e ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

11.13. Na hipótese prevista na Cláusula 11.12, os INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser atualizados pelo PODER CONCEDENTE, de modo a contemplar as melhorias de performance, caso existentes, relacionadas à incorporação da inovação tecnológica determinada.

11.13.1. A atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO não retroagirá seus efeitos, incidindo apenas sobre as atividades executadas após a formalização da atualização.

11.14. O disposto na Cláusula 11.13 não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de adotar, implementar e custear toda e qualquer medida procedimental e/ou operacional, inclusive aquelas de natureza tributária, trabalhista e/ou ambiental, determinadas por agentes fiscalizadores distintos do PODER CONCEDENTE, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus à indenização ou ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se tais determinações representarem fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, observada a hipótese prevista no ANEXO V - MATRIZ DE RISCO como Fato do Príncipe.



CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1 Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e nos ANEXOS e do dever de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo seu descumprimento acarretar a sujeição às penalidades cabíveis, de acordo com o regramento estabelecido neste CONTRATO:

- I. Realizar, por vias próprias ou mediante SUBCONTRATAÇÃO ou outras formas de terceirização ou contratação admitidas na legislação, especialmente no disposto no artigo 25 da Lei Federal 8.987/1995, as obras de implantação do Complexo Poliesportivo e a prestação dos SERVIÇOS, responsabilizando-se integralmente por sua execução, nas esferas cível, administrativa, trabalhista e criminal, observados os requisitos de prazo e qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS e no PLANO DE EXECUÇÃO;
- II. Prestar os SERVIÇOS de forma adequada, conforme INDICADORES DE DESEMPENHO, com continuidade, regularidade, adequação, segurança, atualidade e cortesia, durante todo o período da CONCESSÃO, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO e seus ANEXOS, com zelo e diligência, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, bem como com as determinações do PODER CONCEDENTE;
- III. Na FASE DE OBRAS, viabilizar e não obstruir a prestação típica das atividades e SERVIÇOS da equipe de pessoal vinculada ao PODER CONCEDENTE, comprometendo-se, na forma e cronogramas de execução contratual, estruturar os INVESTIMENTOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA de modo faseado, promovendo as demolições e construções das estruturas de modo que não sejam interrompidas as atividades e SERVIÇOS do PODER CONCEDENTE;
- IV. Na FASE DE OBRAS, será obrigação da CONCESSIONÁRIA proteger a incolumidade das áreas de interesse pública existentes no LOTE do SÃO LOURENÇO, bem como os cuidados ambientais relevantes para os elementos apontados no respectivo APÊNDICE;
- V. Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou à prestação dos SERVIÇOS, toda e qualquer obra ou SERVIÇO de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, observando os



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 411 de 149)

prazos definidos pelo PODER CONCEDENTE;

- VI. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos BENS REVERSÍVEIS, devendo reparar todos e quaisquer danos causados aos referidos bens, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da exploração do objeto da CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;
- VII. Manter a limpeza e o asseio da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como prover a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva;
- VIII. Manter livre, desimpedida e desembaraçada a ÁREA DA CONCESSÃO, devendo zelar para que não haja ocupação irregular na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive por meio do acionamento de força policial e da adoção de medidas judiciais, caso necessário;
- IX. Realizar, por meios próprios ou mediante contratação de terceiros, os INVESTIMENTOS, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos fixados no PLANO DE EXECUÇÃO para cada INVESTIMENTO e por seu resultado, observados os requisitos de prazo e qualidade estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- X. Elaborar todos os estudos, projetos e demais documentos necessários, ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, corrigindo-os, quando necessário, de acordo com as disposições deste CONTRATO e dos ANEXOS e, em se tratando de obras civis, elaborar os respectivos projetos básico e executivo, conforme definidos no PLANO DE EXECUÇÃO, e determinar sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos, sistemas e cronograma executivo, observando, conforme aplicável, as normas técnicas pertinentes da ABNT, ou na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente;
- XI. Disponibilizar, para acervo do PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO; obrigação decorrente da execução de INVESTIMENTOS, não sendo válida a indicação da não objeção aos projetos como causa excludente ou mitigadora de qualquer tipo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, especialmente por variações nos custos, prazos, vícios ou defeitos supervenientes;
- XII. Responsabilizar-se por quaisquer atrasos na implementação dos INVESTIMENTOS,



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 412 de 149)

relativamente ao previsto no PLANO DE EXECUÇÃO aprovado, salvo se decorrentes de fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, observada a alocação de riscos prevista neste CONTRATO;

- XIII. Implantar as melhorias necessárias para manter os níveis de qualidade exigidos no CONTRATO e para assegurar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições deste CONTRATO;
- XIV. Responder, perante o PODER CONCEDENTE, a COMUNIDADE e terceiros, pela qualidade e segurança dos INVESTIMENTOS realizados, responsabilizando-se integralmente por eles, bem como pela sua durabilidade, com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas no CONTRATO;
- XV. Dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita prestação dos SERVIÇOS, incluindo-se aí equipe suplente e estoque de recursos;
- XVI. Disponibilizar mão-de-obra em quantidade suficiente e com qualificação adequada para correta execução dos SERVIÇOS, devidamente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade e de acordo com sua função;
- XVII. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada nas atividades de operação e de manutenção, além das demais praticadas em razão da CONCESSÃO, bem como pelas determinações legais relativas a seguro e acidente de trabalho;
- XVIII. Manter todos os profissionais devidamente identificados e uniformizados. Os crachás de identificação deverão conter o nome da CONCESSIONÁRIA, nome do profissional, cargo/função, identificação civil (RG, CPF, CNH, Carteira de Conselho de Classe) e fotografia recente do profissional;
- XIX. Garantir que os seus funcionários atendam às normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, visando à prevenção de acidentes no trabalho;
- XX. Avaliar periodicamente seu pessoal e verificar se o profissional respeita as determinações do PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, e se tem um bom desempenho para a função, identificando necessidades de treinamento e capacitação, orientação ou, até mesmo, necessidade de substituição do profissional;
- XXI. Fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo (EPIs e EPCs) necessários para o desempenho das atividades para cada funcionário. Os equipamentos deverão ser



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 413 de 149)

de fabricantes homologados. Os profissionais deverão estar treinados para o uso correto do equipamento. O armazenamento, limpeza e higienização dos EPIs e EPCs deverão ser efetuados dentro das normas. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um controle dos EPIs e EPCs de sua equipe de profissionais;

XXII. Manter uma equipe direcionada para brigada de incêndio, devidamente treinada e capacitada a atuar em situações de prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros;

XXIII. Manter, durante toda a FASE DE OBRAS, diretamente ou por meio de empresa contratada, estrutura de gerenciamento e integração nas diversas fases e interfaces dos INVESTIMENTOS;

XXIV. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de evento que impacte a execução das obras ou a prestação dos SERVIÇOS e/ou implique a perda de qualquer condição exigida no CONTRATO;

XXV. Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e de fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

XXVI. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, mediante solicitação, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, inclusive SUBCONTRATAÇÕES e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias;

XXVII. Disponibilizar, para acesso do PODER CONCEDENTE, todos os softwares com código fechado eventualmente desenvolvidos e relacionados ao objeto da CONCESSÃO;

XXVIII. Assegurar, a qualquer momento, o livre acesso das pessoas encarregadas pela fiscalização, ou de qualquer maneira indicadas pelo PODER CONCEDENTE, às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO, observadas as normas de segurança da ÁREA DA CONCESSÃO;

XXIX. Elaborar e manter atualizados o INVENTÁRIO, seus livros contábeis, arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;

XXX. Prestar prontamente todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou pelas demais autoridades, inclusive as municipais, no prazo por estes determinados, ou, na ausência de indicação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

- MINUTA DE CONTRATO (página 414 de 149)

recebimento da solicitação, conforme o procedimento aplicável, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas ao PODER CONCEDENTE, e, conforme o caso, às autoridades solicitantes;

XXXI. Franquear acesso de terceiros à ÁREA DA CONCESSÃO, na forma da regulamentação da SEES;

XXXII. Não celebrar contrato com terceiros cujo objeto ou execução sejam incompatíveis com o PRAZO DA CONCESSÃO;

XXXIII. Manter, à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais firmados pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedado o descumprimento da presente obrigação diante da alegação de sigilo dos instrumentos contratuais referidos, hipótese na qual será assegurada, com a entrega documental, a transferência do respectivo sigilo a quem tiver acesso;

XXXIV. Obter, tempestiva e regularmente, manter e renovar todas as LICENÇAS necessárias, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação ambiental e urbanística.

XXXV. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha tomado todas as medidas cabíveis para viabilizar a obtenção das LICENÇAS mencionadas no Item XXXIII, o eventual atraso para o qual não tenha concorrido culposa ou dolosamente poderá ensejar a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e/ou a suspensão da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

XXXVI. Manter, para todas as atividades relacionadas a obras e serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;

XXXVII. Obter e manter, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, todas as licenças e alvarás necessários à execução das atividades de sua responsabilidade;

XXXVIII. Executar as condicionantes, os programas ambientais e sociais e demais exigências das LICENÇAS;

XXXIX. Adotar as medidas necessárias à recuperação dos passivos ambientais, observado o ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO deste CONTRATO;

XL. Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução deste CONTRATO;

XLI. Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 415 de 149)

tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS;

XLII. Manter atualizados perante o PODER CONCEDENTE os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

XLIII. Não infringir quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, dos SERVIÇOS e das informações fornecidos em decorrência do CONTRATO;

XLIV. Manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual;

XLV. Informar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na ÁREA DA CONCESSÃO, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata;

XLVI. Assegurar que os sistemas de gestão e de monitoramento operacional utilizados pela CONCESSIONÁRIA sejam compatíveis com o sistema de fiscalização do PODER CONCEDENTE;

XLVII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao adequado atendimento dos acidentados ou com mal súbito, na forma da lei, e que sejam razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA diante da situação concreta, considerada a atividade por ela exercida, as obrigações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, com todos os meios necessários disponíveis para prestação, entre outras ações, de atendimento de primeiros socorros e/ou remoção hospitalar;

XLVIII. Quando se tratar de obras civis, apresentar para o PODER CONCEDENTE, previamente, plano de contingências para obras, envolvendo a segurança do trabalhador e de terceiros, para cobrir eventuais emergências, bem como plano de garantia de qualidade das obras;

XLIX. Garantir a preservação das imagens do sistema CFTV pelo prazo estipulado no APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS e apenas disponibilizá-las a terceiros mediante autorização ou determinação prévia do PODER CONCEDENTE;

L. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE, os USUÁRIOS e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 416 de 149)

CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução dos INVESTIMENTOS ou da prestação dos SERVIÇOS, direta ou indiretamente, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;

- LI. Informar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias contados da ciência pela CONCESSIONÁRIA, sobre a instauração de processos administrativos ou judiciais em seu desfavor, bem como sobre a lavratura de autuações ou imposição de multas que tenham relação com a execução do CONTRATO, incluindo aquelas de natureza cível, ambiental, trabalhista e fiscal;
- LII. Informar ao PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- LIII. Manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo, quando aceito pelo Poder Judiciário, a posição de parte, e, quando indeferida a substituição processual ou mantida a solidariedade, assumindo a condução do processo e o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO;
- LIV. Ressarcir ou indenizar, e manter o PODER CONCEDENTE indene, em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venha a sofrer em virtude de atos ou fatos de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, incluindo:
 - a. Desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou arbitrais de qualquer espécie, bem como de órgãos de controle e fiscalização, mesmo que acrescidos de juros e encargos legais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como danos a terceiros;
 - b. Ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO;
 - c. Questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionadas aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de seus SUBCONTRATADOS,



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 417 de 149)

fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO;

d. Danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA e/ou por seus SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os SERVIÇOS DESPORTIVOS e as atividades geradoras de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS; e

e. Despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas nesta Cláusula.

LV. Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras, de acessos e demais áreas de apoio às obras e estruturas operacionais pertinentes para a realização de quaisquer INVESTIMENTOS, de acordo com as exigências normativas aplicáveis, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras, sempre respeitadas as diretrizes do APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS;

LVI. Reparar quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, ou em quaisquer bens de terceiros, bem como realizar, às suas expensas, as atividades necessárias para a remoção das interferências que sejam necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO, ocultas ou aparentes, e ainda que já existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão dos custos associados a tal reparação;

LVII. Aceitar e cooperar, com seus melhores esforços, de acordo com o disposto na legislação e normas aplicáveis, na utilização da ÁREA DA CONCESSÃO por concessionárias, permissionárias ou autorizadas, para prestação dos SERVIÇOS que demandem a instalação ou a regularização de tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás natural ou telecomunicações;

LVIII. Divulgar adequadamente ao público em geral, e aos USUÁRIOS do Complexo em particular, a adoção de procedimentos especiais quando da ocorrência de situações excepcionais, entendidas como aquelas que escapam à previsibilidade padrão do uso do Complexo e suas dependências;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 418 de 149)

- LIX. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras determinadas pelo PODER CONCEDENTE;
- LX. Comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse histórico, arqueológico ou paleológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos;
- LXI. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos ao CONTRATO;
- LXII. Arcar com todos os custos de energia elétrica, de água, gás e todas as utilidades públicas incidentes sobre a ÁREA DA CONCESSÃO;
- LXIII. Informar, ao PODER CONCEDENTE, caso quaisquer LICENÇAS necessárias para a plena execução do CONTRATO sejam cassadas, retiradas, revogadas, invalidadas ou caduquem, ou, ainda, deixem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para regularização;
- LXIV. Atender às exigências feitas pelos órgãos competentes para obtenção de LICENÇAS necessárias à execução do CONTRATO;
- LXV. Responsabilizar-se por quaisquer erros, alterações ou omissões nos projetos, incluindo metodologia de execução e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, estimativas incorretas nos valores dos INVESTIMENTOS, assim como quaisquer intercorrências na execução dos INVESTIMENTOS, ou pelo cumprimento de qualquer aplicáveis, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras, sempre respeitadas as diretrizes do APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS;
- LXVI. Reparar quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, ou em quaisquer bens de terceiros, bem como realizar, às suas expensas, as atividades necessárias para a remoção das interferências que sejam necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO, ocultas ou aparentes, e ainda que já existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão dos custos associados a tal reparação;
- LXVII. Aceitar e cooperar, com seus melhores esforços, de acordo com o disposto na



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 419 de 149)

legislação e normas aplicáveis, na utilização da **ÁREA DA CONCESSÃO** por concessionárias, permissionárias ou autorizadas, para prestação dos **SERVIÇOS** que demandem a instalação ou a regularização de tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás natural ou telecomunicações;

LXVIII. Divulgar adequadamente ao público em geral, e aos membros da **COMUNIDADE** em particular, a adoção de procedimentos especiais quando da ocorrência de situações excepcionais;

LXIX. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras determinadas pelo **PODER CONCEDENTE**;

LXX. Comunicar imediatamente ao **PODER CONCEDENTE** sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse histórico, arqueológico ou paleológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos;

LXXI. Manter o **PODER CONCEDENTE** informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos ao **CONTRATO**;

LXXII. Arcar com todos os custos de energia elétrica, de água, gás e todas as utilidades públicas incidentes sobre a **ÁREA DA CONCESSÃO**;

LXXIII. Apresentar ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e ao **PODER CONCEDENTE** os dados e informações necessários à verificação dos **INDICADORES DE DESEMPENHO**;

LXXIV. Tomar as medidas necessárias para evitar ou mitigar danos e impactos ambientais ou de mobilidade urbana decorrentes da execução dos **INVESTIMENTOS**;

LXXV. Comunicar às autoridades competentes, imediatamente e assim que tomar conhecimento, sobre quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental da **ÁREA DA CONCESSÃO**;

LXXVI. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

LXXVII. Dar destinação e tratamento ambientalmente adequados para todos os resíduos produzidos, e implantar sistema de gestão visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas atividades desenvolvidas;

LXXVIII. Diligenciar para obter junto aos responsáveis informações acerca de estudos e



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

- MINUTA DE CONTRATO (página 420 de 149)

projetos de intervenções municipais que influenciem e se relacionem com as obras, operação e manutenção do Complexo Poliesportivo;

78.3. A CONCESSIONÁRIA deverá instituir e manter uma ouvidoria permanente, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que terá como atribuição especialmente o de receber, processar e analisar manifestações, sugestões, críticas e afins de todos os USUÁRIOS a qualquer título ou pessoas potencialmente afetadas pelos serviços desempenhados, sendo responsável pelo acompanhamento, resolução e prevenção de atos incompatíveis com as obrigações acima fixadas, elaborando, ainda, relatório anual de gestão contendo indicação do número de manifestações, causas e motivos, constatação de pontos recorrentes e medidas de solução, que deverá ser publicado em sítio eletrônico.

12.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser liquidada enquanto perdurarem responsabilidades oriundas das obrigações previstas na Cláusula 12.1, mesmo depois de encerrado o CONTRATO.

12.4. A obrigação da CONCESSIONÁRIA de tratar quaisquer INTERFERÊNCIAS não prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na hipótese em que o risco da respectiva INTERFERÊNCIA esteja alocado ao CONCEDENTE, desde que observados os demais pressupostos do reequilíbrio.

12.5. A obrigação da CONCESSIONÁRIA de providenciar, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos e registros futuros, impostos à ÁREA DA CONCESSÃO posteriormente à data de publicação do EDITAL, não prejudica o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese em que o risco do respectivo registro ou tombamento esteja alocado ao CONCEDENTE, desde que observados os demais pressupostos do reequilíbrio.

12.6. Ao executar o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será qualificada, na forma da Lei Federal 13.709/2018, como controladora de dados pessoais ou como operadora de dados pessoais, conforme o tratamento de dados pessoais a ser realizado se enquadre no disposto no inciso VI ou no inciso VII do artigo 5º da Lei Federal 13.709/2018, respectivamente, devendo obedecer à Lei Federal 13.709/2018, observando, mas sem se limitar, as obrigações e diretrizes deste CONTRATO e do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS.

12.6.1. Na condição de responsável pelos dados pessoais da COMUNIDADE, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS para aprovação do PODER CONCEDENTE e implantação na CONCESSÃO.

12.6.2. O PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS deverá ser submetido para aprovação



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 421 de 149)

do PODER CONCEDENTE com 6 (seis) meses de antecedência do término da FASE DE OBRAS.

12.7 Os dados pessoais deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao titular de dados pessoais mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o titular de dados pessoais terá as garantias de:

12.7.1. Consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais, bem como sobre sua integridade;

12.7.2. Exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como o requerimento da anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o objeto do presente CONTRATO e com a Lei Federal 13.709/2018; e

12.7.3. Obter informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

12.8 É obrigação da CONCESSIONÁRIA treinar e preparar todos os seus colaboradores que tenham contato com dados pessoais para que haja o tratamento de dados pessoais adequado, por meio de um plano de formação e conscientização.

12.8.1 Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA que atuem com tratamento de dados pessoais deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.

12.9 O PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na Cláusula 14, deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

12.9.1. Especificação de quais dados pessoais a CONCESSIONÁRIA pode e/ou deve tratar, indicando a finalidade de seu tratamento, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Federal 13.709/2018;

12.9.2. Descrição do tratamento dos dados pessoais realizado pela CONCESSIONÁRIA, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangência, o que inclui sem a ela se limitar, a indicação de quando as informações podem ser compartilhadas e em que condições, observando as determinações do artigo 7º da Lei Federal 13.709/2018;

12.9.3 Descrição da forma de atendimento a titular de dados pessoais que exerça direitos previstos na Lei Federal 13.709/2018;

12.9.4. Mapeamento dos riscos, descrição de medidas, salvaguardas e mecanismos de



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 422 de 149)

mitigação de riscos adotados, em conjunto com as regras de governança e de compliance da CONCESSIONÁRIA; e

12.9.5. Plano seguro de descarte dos dados e das informações, quando houver o término do tratamento dos dados pessoais, exceto quando tais dados e informações devam ser guardados por obrigação legal, regulamentar ou contratual.

12.10. No prazo de 30 (trinta) dias, o PODER CONCEDENTE verificará se o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA contém todas as informações exigidas na Cláusula 14.7.

12.10.1 O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA sobre a eventual inadmissibilidade do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado se identificar falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.

12.10.2 Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS ao PODER CONCEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias, que passará por nova etapa de admissibilidade.

12.10.3 Sendo admissível o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, o PODER CONCEDENTE deverá avaliar o seu conteúdo, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.11 A avaliação pelo PODER CONCEDENTE ocorrerá em relação ao atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS, e à observância da Lei Federal 13.709/2018, concluindo pela conformidade ou, caso verificada desconformidade com determinações contratuais ou legais, pela rejeição ou por necessidade de alterações.

12.11.1 O início da execução, pela CONCESSIONÁRIA, de seu PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, deverá ser precedido da aprovação do PODER CONCEDENTE.

12.12. É obrigação da CONCESSIONÁRIA indicar o encarregado de proteção de dados previsto no inciso VIII do art. 5º da Lei Federal 13.709/2018, sendo permitida a contratação de terceiro para realizar as funções.

12.13. Na hipótese de qualquer alteração no PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE para que esta analise a viabilidade da alteração pretendida, seguindo-se o procedimento da Cláusula 14.

12.13.1. Ocorrendo a alteração no PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, deve ser dada ciência aos titulares de dados pessoais, mediante divulgação no sítio eletrônico de que trata a Cláusula 14.

12.14. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos causados ao PODER



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 423 de 149)

CONCEDENTE e aos titulares de dados pessoais, em decorrência do tratamento destes em desacordo com a Lei Federal 13.709/2018, este CONTRATO, os parâmetros constantes do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, ou com finalidades alheias ao objeto da CONCESSÃO.

12.15. É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais a que tiver acesso, em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO e observado o disposto na Cláusula 14.14.1.

12.15.1. Caso a transferência e/ou o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sejam necessários para a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar prévia anuência do PODER CONCEDENTE, bem como dar ciência aos titulares de dados pessoais.

12.16. Cabe à CONCESSIONÁRIA realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a Lei Federal 13.709/2018, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais que lhe forem aplicáveis.

12.17. Considerando os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal 13.709/2018, a CONCESSIONÁRIA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.17.1. A CONCESSIONÁRIA deve notificar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.

12.17 A CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição do PODER CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do objeto deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de obrigações que lhe caibam decorrentes da Lei Federal 13.709/2018.

12.18. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONCESSIONÁRIA, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do PODER CONCEDENTE, e demonstração da observância, pela CONCESSIONÁRIA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONCESSIONÁRIA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.19. Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os dados pessoais a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso, inclusive eventuais cópias de dados pessoais ratados no âmbito deste CONTRATO, serão integralmente disponibilizados ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 424 de 149)

CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais dados pessoais, devendo a CONCESSIONÁRIA certificar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, o cumprimento desta obrigação.

13. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

13.1 Constituem os principais direitos e obrigações do CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, seus ANEXOS e Legislação aplicável:

- I. Estimular a eficiência dos SERVIÇOS;
- II. Fiscalizar o cumprimento de normas, regulamentos e procedimentos de segurança atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO, inclusive aquelas de competência de outros entes federativos;
- III. Fiscalizar a execução das obras e dos SERVIÇOS, zelando pela sua boa qualidade, preservando os seus direitos, os da CONCESSIONÁRIA, dos USUÁRIOS a qualquer título e das demais pessoas afetadas pelo empreendimento, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações de terceiros afetados pela prestação dos SERVIÇOS, além de aplicar, conforme o caso, as medidas cabíveis, sem prejuízo das demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- IV. Realizar auditorias periódicas, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto ao cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a prestação dos SERVIÇOS;
- V. Ter acesso às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA para fiscalização rotineira dos SERVIÇOS;
- VI. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- VII. Monitorar a qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

- MINUTA DE CONTRATO (página 425 de 149)

- VIII. Manifestar sua “não-objeção” ao PLANO DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA e outros investimentos e obrigações que se façam necessários, nos termos deste contrato;
- IX. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observando, entre outros aspectos, a necessidade de se preservar a solvência e a liquidez da CONCESSIONÁRIA, quando da imposição de obrigações não originalmente previstas no CONTRATO e na implementação das recomposições de equilíbrio econômico-financeiro;
- X. Promover estudos técnicos com vistas ao aperfeiçoamento dos SERVIÇOS;
- XI. Aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- XII. Fiscalizar o cumprimento do PLANO DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA e da prestação dos SERVIÇOS;
- XIII. Fiscalizar periodicamente o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS e demais equipamentos vinculados à prestação dos SERVIÇOS, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- XIV. Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução das obras e dos SERVIÇOS, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;
- XV. Conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS, assim como as demais atividades sob sua responsabilidade, bem como conduzir as REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, nos casos previstos neste CONTRATO;
- XVI. Emitir a ORDEM DE INÍCIO, após a satisfação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA previstas na forma da Cláusula 9 deste CONTRATO;
- XVII. Emitir a ORDEM DE OPERAÇÃO conforme o procedimento previsto no CONTRATO;
- XVIII. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos deste CONTRATO;
- XIX. Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a(s) equipe(s) de fiscalização dos SERVIÇOS;
- XX. Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações e os elementos técnicos



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 426 de 149)

disponíveis necessários para prestação dos SERVIÇOS e execução dos investimentos;

- XXI. Comunicar ao responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como às entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- XXII. Envidar, ressalvada a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das LICENÇAS necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que essa possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, inclusive prestando o apoio institucional eventualmente necessário;
- XXIII. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO;
- XXIV. Prover informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação à CONCESSIONÁRIA;
- XXV. Analisar e, na hipótese prevista no Contrato, sustar os reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR;
- XXVI. Dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO, especialmente nas mediações das relações com órgãos da Administração Pública, observada a alocação de riscos deste CONTRATO;
- XXVII. A eventual necessidade de apoio de forças de segurança pública nas atividades prestadas pela CONCESSIONÁRIA deverá ser avaliada na situação concreta, em conjunto com os órgãos pertinentes do ESTADO;
- XXVIII. Sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela segurança patrimonial dos BENS REVERSÍVEIS, a segurança pública e o monitoramento interno da ÁREA DA CONCESSÃO são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, que será incumbido do monitoramento de sons e imagens capturados mediante a operação dos aparatos tecnológicos instalados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com o APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS;
- XXIX. Cumprir e fazer cumprir, no que lhe competir, as regras estabelecidas em leis



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 427 de 149)

municipais, termos de doação e/ou outros instrumentos celebrados com entes da federação acerca da disponibilização dos TERRENOS e da implantação dos COMPLEXOS DESPORTIVOS;

- XXX. Realizar os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- XXXI. Assegurar o cumprimento de seus compromissos financeiros por meio das garantias previstas neste CONTRATO, nos termos da Cláusula 26;
- XXXII. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares dos SERVIÇOS, para melhor adequação ao interesse público, observado e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- XXXIII. Permitir à CONCESSIONÁRIA o acesso a todos os locais, dependências e equipamentos dos LOTES, necessários ao cumprimento das suas obrigações;
- XXXIV. Intervir na prestação dos SERVIÇOS, retomá-lo e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente;
- XXXV. Manter a CONCESSIONÁRIA informada da programação dos serviços que são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, especialmente os DESPORTIVOS mantidos a seu encargo, bem como avisar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência, da realização de eventos e da mudança na programação regular de funcionamento do Complexo;
- XXXVI. Ser responsável, exclusivamente, pela prestação dos SERVIÇOS DESPORTIVOS voltados à formação e para toda a vida, pelo acompanhamento e controle da conduta do corpo de servidores lotados na SEES e demais funcionários do PODER CONCEDENTE que atuem no Complexo Poliesportivo;
- XXXVII. Transferir à CONCESSIONÁRIA a posse direta e o controle da ÁREA DA CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO e ANEXOS;
- XXXVIII. Intervir na CONCESSÃO, retomá-la ou extingui-la, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e legislação pertinente;
- XXXIX. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO;
- XL. Conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 428 de 149)

13.2 Caberá ao PODER CONCEDENTE tomar as medidas coercitivas típicas decorrentes do exercício do poder de polícia, se necessário, no caso da prática de crimes contra a pessoa e patrimônio dos membros da COMUNIDADE, empregados, terceirizados, pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou quaisquer pessoas que se encontrem na ÁREA DA CONCESSÃO ou em relação a outros fatores relevantes que envolvam a segurança dos COMPLEXOS DESPORTIVOS, garantindo a integridade física e patrimonial das pessoas que se encontrem no interior dos COMPLEXOS DESPORTIVOS.

13.3 A fiscalização ou a autorização, pelo PODER CONCEDENTE, referentes aos INVESTIMENTOS a serem executados pela CONCESSIONÁRIA ou por meio de SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes do CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes.

13.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais referentes à execução dos INVESTIMENTOS com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, ainda que científicas ao PODER CONCEDENTE

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

13.5 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS da CONCESSÃO:

- I. Receber os SERVIÇOS DESPORTIVOS de modo adequado, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos da legislação em vigor;
- II. Receber, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações sobre as características dos SERVIÇOS a serem desempenhados, para a defesa de interesses individuais ou coletivos relativos aos SERVIÇOS DESPORTIVOS;
- III. Dar conhecimento, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 429 de 149)

- SERVIÇOS a serem desempenhados, assim como comunicar às autoridades competentes atos ilícitos cometidos pela CONCESSIONÁRIA ou SUBCONTRATADOS, bem como seus fornecedores, terceirizados e outros prestadores de serviços;
- IV. Comunicar-se, com a CONCESSIONÁRIA, por meio dos diferentes Sistemas e Canais de Relacionamento, Ouvidoria, atendimento em mídias sociais, entre outros;
- V. Contribuir para permanência das boas condições dos BENS REVERSÍVEIS, por meio dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS contratados;
- VI. Valer-se de infraestrutura adaptada às pessoas portadoras de deficiências e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;
- VII. Estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme aplicável;
- VIII. Ter garantida a proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 e da Lei Federal 13.709/2018, observadas ainda as disposições do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS apresentado e aprovado; e
- IX. Usufruir dos COMPLEXOS DESPORTIVOS e dos SERVIÇOS contratados sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade, assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero.

13.6 A CONCESSIONÁRIA, no que for cabível e considerando a prestação dos SERVIÇOS DESPORTIVOS pelo PODER CONCEDENTE, deverá obedecer ao artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 76/1995, no tocante à proteção e defesa do usuário do serviço público no âmbito do ESTADO, devendo zelar pela garantia de cumprimento das normas básicas de proteção e defesa dos usuários, assim como à Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

13.7 Independentemente das obrigações relacionadas aos INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA também deverá elaborar PLANO DE INTERAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS para auxiliar o correto andamento da CONCESSÃO.

13.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá identificar e consultar anualmente as PARTES INTERESSADAS com o objetivo de promover maior transparência na relação, devendo as consultas envolverem trocas de informações relevantes para a operação, tais como projeções de demanda, custos operacionais e investimentos que afetem as PARTES INTERESSADAS, cronogramas relevantes e outras informações relevantes para assegurar a execução dos



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 430 de 149)

SERVIÇOS

13.7.2 A proposta geral do PLANO DE INTERAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS deve ser o estabelecimento de um canal de diálogo e um mecanismo de resolução de conflitos entre a CONCESSIONÁRIA e as PARTES INTERESSADAS.

- X. Receber o SERVIÇO ADEQUADO, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS;
- XI. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto da ÁREA DA CONCESSÃO;
- XII. Receber da CONCESSIONÁRIA informações relativas aos valores praticados na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo, mas não a isso se limitando, os valores de INGRESSOS praticados;
- XIII. Comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio dos diferentes sistemas e canais de relacionamento, especialmente pela OUVIDORIA, atendimento em mídias sociais, entre outros;
- XIV. Dar conhecimento ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos serviços, à gestão da ÁREA DA CONCESSÃO e demais condições de visitação e uso público da ÁREA DA CONCESSÃO;
- XV. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceiros, na exploração da CONCESSÃO;
- XVI. Contribuir para permanência das boas condições dos BENS DA CONCESSÃO, por meio dos quais lhe são prestados os serviços;
- XVII. Se valer, sempre que possível, de infraestrutura adaptada às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;
- XVIII. Cumprir as obrigações legais e regulamentares relativas à visitação e ao uso público da ÁREA DA CONCESSÃO;
- XIX. Estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme aplicável; e
- XX. Respeitar as instruções e diretrizes de segurança indicadas pela CONCESSIONÁRIA na utilização dos atrativos da ÁREA DA CONCESSÃO,



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 431 de 149)

especialmente, mas não se limitando às atividades aquáticas, de aventura e de ecoturismo.

13.8 Ao executar o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será qualificada, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, como CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS ou como OPERADORA DE DADOS PESSOAIS, conforme o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS a ser realizado se enquadre no disposto no inciso VI ou no inciso VII do artigo 5º desta Lei, respectivamente, devendo obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018, observando, mas sem se limitar, às obrigações e diretrizes abaixo.

13.8.1 Os DADOS PESSOAIS deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao TITULAR DE DADOS PESSOAIS mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o TITULAR DE DADOS PESSOAIS terá a garantia de:

- I. Consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do TRATAMENTO, bem como sobre a integralidade de seus DADOS PESSOAIS;
- II. Exatidão, clareza, relevância e atualização dos DADOS PESSOAIS, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu TRATAMENTO, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos, ou tratados em desconformidade com o objeto do presente CONTRATO e com a Lei Federal nº 13.709/2018;
- III. Informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do TRATAMENTO e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

13.8.2 Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA que atuem com TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.

13.8.3 É obrigação da CONCESSIONÁRIA elaborar um Programa de Privacidade de Dados, a ser encaminhado ao CONCEDENTE no prazo de 1 (um) ano contado da DATA DE ASSINATURA, que deverá observar os seguintes parâmetros, sem a eles se limitar:

- I. Especificação de quais DADOS PESSOAIS a CONCESSIONÁRIA pode e/ou deve tratar, indicando a finalidade de seu TRATAMENTO, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018;
- II. Descrição do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS realizado pela



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 432 de 149)

CONCESSIONÁRIA, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangência, o que inclui sem a ela se limitar à indicação de quando as informações podem ser compartilhadas e em que condições, observando as determinações do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018;

III. Descrição da forma de atendimento a TITULAR DE DADOS PESSOAIS que exerça direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;

IV. Plano seguro de descarte dos dados e das informações, quando houver o término do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS, exceto quando tais dados e informações devam ser guardados por obrigação legal, regulamentar ou contratual.

13.8.3.1 No prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE verificará se o Programa de Privacidade de Dados elaborado pela CONCESSIONÁRIA contém todas as informações necessárias para avaliação descritas na Cláusula 15.

13.8.3.1.1 Neste prazo, o CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA sobre a inadmissibilidade do Programa de Privacidade de Dados elaborado se identificar falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.

13.8.3.1.2 Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o Programa de Privacidade de Dados ao CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias, que passará por nova etapa de admissibilidade.

13.8.3.2 Sendo admissível o Programa de Privacidade de Dados, o CONCEDENTE deverá avaliar o Programa de Privacidade de Dados elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias.

13.8.3.2.1 A avaliação pelo CONCEDENTE ocorrerá em relação ao atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS, e à observância da Lei Federal nº 13.709/2018, concluindo pela conformidade ou, caso verificada desconformidade com determinações contratuais ou legais, pela rejeição ou por necessidade de alterações.

13.8.3.3 O início da execução pela CONCESSIONÁRIA de seu Programa de Privacidade de Dados deverá ser precedido da manifestação de conformidade do CONCEDENTE.

13.8.4 É obrigação da CONCESSIONÁRIA indicar o ENCARREGADO, sendo permitida a contratação de um terceiro para realizar as funções.

13.8.5 Na hipótese de qualquer alteração no Programa de Privacidade de Dados, a



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 433 de 149)

CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao CONCEDENTE para que este analise a viabilidade da alteração pretendida, seguindo-se o procedimento da Cláusula 16.2.3.

15.3.5.1. Ocorrendo a alteração no Programa de Privacidade de Dados de que trata a Cláusula 15, deve ser dada ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, mediante divulgação no sítio eletrônico de que trata a Cláusula 15.3.1.

13.8.6 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos causados ao CONCEDENTE e aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, em decorrência do TRATAMENTO destes em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, este contrato, os parâmetros e decisões do CONCEDENTE, ou com finalidades alheias ao objeto da CONCESSÃO.

13.8.7 É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os DADOS PESSOAIS a que tiver acesso, em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO.

13.8.8 Caso a transferência e/ou o compartilhamento dos DADOS PESSOAIS com terceiros sejam necessários para a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar tal fato previamente ao CONCEDENTE, bem como dar ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS.

13.8.9 Cabe à CONCESSIONÁRIA realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de DADOS PESSOAIS que lhe forem aplicáveis.

13.8.10 Considerando os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONCESSIONÁRIA deve adotar, em relação aos DADOS PESSOAIS, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.8.11 A CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição do CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do objeto deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pelo CONCEDENTE, de obrigações que lhe caibam decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.8.12 A CONCESSIONÁRIA deve notificar ao CONCEDENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a DADOS PESSOAIS, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 434 de 149)

13.8.13 É vedada a transferência de DADOS PESSOAIS, pela CONCESSIONÁRIA, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do CONCEDENTE, e demonstração da observância, pela CONCESSIONÁRIA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONCESSIONÁRIA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.8.14 Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os DADOS PESSOAIS a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso, inclusive eventuais cópias de DADOS PESSOAIS tratados no âmbito deste CONTRATO, serão integralmente disponibilizados ao CONCEDENTE imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais DADOS PESSOAIS, devendo a CONCESSIONÁRIA certificar por escrito, ao CONCEDENTE, o cumprimento desta obrigação.



14. DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

14.1 A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração da CONCESSÃO, à operação, à prestação dos SERVIÇOS contratados e à execução dos INVESTIMENTOS a ela alocados pelo ANEXO V – MATRIZ DE RISCO. São exemplos dos riscos assumidos:

RISCOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO

- I. Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, ou nos levantamentos que os subsidiaram, mesmo aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo CONCEDENTE, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA;
- II. Restrições urbanísticas e ambientais no tocante aos projetos considerados pela CONCESSIONÁRIA para formação de sua PROPOSTA ECONÔMICA
- III. Riscos decorrentes da tecnologia(s) ou técnica(s) empregada(s) na execução das atividades objeto da CONCESSÃO e o insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA;
- IV. Embargo das obras ou atividades previstas no objeto da CONCESSÃO;
- V. Erros na realização das obras e investimentos previstos neste CONTRATO, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- VI. Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, erro na estimativa de tempo para conclusão de obras ou falhas no planejamento e na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos terceirizados ou subcontratados por ela contratados, mesmo nos casos que demandaram prévia autorização pelo CONCEDENTE;
- VII. Quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação às parcerias comerciais que estabelecer;
- VIII. Interface e compatibilização das obras, equipamentos e sistemas entre si e com os bens e equipamentos pertencentes ao CONCEDENTE;
- IX. Obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões, de qualquer tipo, a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 436 de 149)

- OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, incluindo LICENÇAS AMBIENTAIS, bem como os prazos e custos envolvidos com o processo, bem como eventuais decisões judiciais que suspendam a sua execução, salvo quando a não obtenção, ou o atraso, decorrerem exclusivamente de ação ou omissão do CONCEDENTE, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta ou de descumprimento, pelo órgão licenciador, de obrigação legal a ele imposta;
- X. Variação de custos, investimentos ou receitas em razão de consumo, interrupção ou ausência de disponibilidade de utilidades públicas, tais como energia elétrica e água;
- XI. Quaisquer interferências com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, para a execução das atividades objeto do CONCESSÃO;
- XII. Todos os riscos inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO com a qualidade exigida neste CONTRATO, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO em função de sua performance, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade na execução das atividades objeto do CONTRATO, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou neste CONTRATO;
- XIII. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão na execução das atividades objeto da CONCESSÃO;
- XIV. Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos ou serviços necessários à execução das atividades objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- XV. Vícios ou defeitos aparentes na ÁREA DA CONCESSÃO e nos BENS DA CONCESSÃO;
- XVI. Situação físico-ambiental da ÁREA DA CONCESSÃO, relacionada às obras a serem realizadas;
- XVII. Sobrecustos ou atrasos decorrentes de circunstâncias geológicas da ÁREA DA CONCESSÃO, que poderiam ter sido previstas por meio de documentação de acesso público, ainda que impactem a realização de INTERVENÇÕES, e que tenham sido executadas com soluções convencionais de engenharia;
- XVIII. Embargo do empreendimento, ou decisões judiciais que impactem ou suspendam as obras ou a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados, das diretrizes e exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças, ou de qualquer ato comissivo ou



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 437 de 149)

omissivo da CONCESSIONÁRIA, em desacordo com o previsto neste CONTRATO e/ou na legislação de regência;

- XIX. Valores que venham a ser devidos, inclusive danos materiais e/ou morais, a USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior da ÁREA DA CONCESSÃO, ainda que em razão de acidentes, salvo se por fato imputável diretamente ao CONCEDENTE;
- XX. Tratamentos, custos e atrasos decorrentes das INTERFERÊNCIAS eventualmente identificadas na execução de novas INTERVENÇÕES, e de todas as consequências a elas relacionadas, inclusive ônus decorrente da necessidade de remoção ou deslocamento e demais custos associados às providências eventualmente necessárias;
- XXI. Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos, atraso no cumprimento dos cronogramas de obras e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, especialmente no prazo dos marcos finais expressos no(s) cronograma(s) vigentes, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocados ao CONCEDENTE;
- XXII. Segurança e saúde dos trabalhadores atuantes na ÁREA DA CONCESSÃO, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das obras;

RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

- XXIII. Projeções de RECEITAS consideradas na PROPOSTA ECONÔMICA, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS estimadas;
- XXIV. Valores praticados pela CONCESSIONÁRIA ou terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, na exploração de atividades na ÁREA DA CONCESSÃO;
- XXV. Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de BENS DA CONCESSÃO;
- XXVI. Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela CONCESSIONÁRIA, assim como variação do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução das atividades, realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 438 de 149)

- XXVII. Variações da demanda de USUÁRIOS em relação ao previsto em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE;
- XXVIII. Variações nas RECEITAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA em relação a qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE;
- XXIX. Erros nas estimativas e possíveis variações no tocante aos custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, ao longo do tempo ou em relação a qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE, mesmo nos casos em que tenha havido prévia ciência, anuência ou autorização do CONCEDENTE;
- XXX. Redução do valor total auferido a título de RECEITA em razão da ausência de registro eletrônico ou de qualquer tipo de fraude praticada por USUÁRIOS que se beneficiem de qualquer atividade executada pela CONCESSIONÁRIA, inclusive em razão de falta de energia elétrica, falhas nos equipamentos, atos de vandalismo e outros eventos cujo risco tenha sido alocado à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, excepcionados somente os casos em que o risco de ocorrência do evento ensejador da redução da percepção de RECEITA seja exclusivamente atribuído ao CONCEDENTE;
- XXXI. Custos correspondentes a impostos e outros tributos incidentes sobre as atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA;
- XXXII. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto da CONCESSÃO;
- XXXIII. Alteração do cenário macroeconômico, variação do custo de capital, alteração nas taxas de juros praticadas no mercado e variação das taxas de câmbio;
- XXXIV. Criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ainda que tenham repercussão, direta ou indireta, nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas;
- XXXV. Alterações na legislação e determinações estatais de caráter geral, provenientes de qualquer esfera da federação, não específicas para a CONCESSÃO ou a CONCESSIONÁRIA, ainda que caracterizadoras de fato do príncipe, que gerem impacto sobre o CONTRATO, desde que não esteja relacionada com risco já expressa e especificamente assumido pelo CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 439 de 149)

XXXVI. Constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo CONCEDENTE;

XXXVII. Danos, intencionais ou não, nos BENS DA CONCESSÃO, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros atos praticados pelos USUÁRIOS ou por terceiros;

XXXVIII. Inadimplência dos USUÁRIOS ou de terceiros no pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA;

XXXIX. Criação ou alteração de isenções ou benefícios aos USUÁRIOS em relação aos valores dos INGRESSOS ou outros valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com competência sobre a matéria, excetuadas exclusivamente às imposições do CONCEDENTE de limitações sobre os valores praticados pela CONCESSIONÁRIA, destinadas especificamente à CONCESSÃO.

RISCOS JURÍDICOS

XL. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;

XLI. Greves e dissídios coletivos, gerais ou locais, de funcionários da CONCESSIONÁRIA, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados;

XLII. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução das atividades objeto da CONCESSÃO;

XLIII. Impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão de normas regulatórias exaradas pelo CONCEDENTE ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto da CONCESSÃO, quando meramente procedimentais;

XLIV. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 440 de 149)

CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;

- XLV. Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamentos e registros já impostos aos bens materiais e imateriais existentes na ÁREA DA CONCESSÃO até a data da publicação do EDITAL;
- XLVI. Investimentos, custos e despesas necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização, ou por órgãos estatais com competências sobre a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO;
- XLVII. Custos de ações judiciais de terceiros contra o CONCEDENTE, contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas, decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, inclusive condenações de dano moral e/ou material causados aos USUÁRIOS e terceiros, salvo se por fato imputável diretamente ao CONCEDENTE;

RISCOS AMBIENTAIS

- XLVIII. Multas ou compensações por dano ambiental gerados durante a execução das atividades objeto da CONCESSÃO;
- XLIX. Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação de projetos pelas autoridades competentes, incluindo o CONCEDENTE, emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes, quando em razão da não observância pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados a todas as exigências decorrentes do processo de obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS, incluindo eventuais compensações;
- L. Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à execução das atividades objeto da CONCESSÃO;
- LI. Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
- LII. Eventuais medidas mitigatórias e compensatórias relacionadas às LICENÇAS AMBIENTAIS;
- LIII. Manutenção da posse da ÁREA DA CONCESSÃO, assim como custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis da ÁREA DA CONCESSÃO, ou de solução de ocupações, reassentamento e realocações, desde que, em qualquer dos casos, os atos de ocupação, esbulho, turbação ou ameaça tenham ocorrido após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 441 de 149)

14.2 A CONCESSIONÁRIA declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste CONTRATO, bem como ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

14.3 É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

15. DOS RISCOS DO CONCEDENTE

15.1 Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo CONCEDENTE em outras Cláusulas deste CONTRATO e, especialmente, no ANEXO V – MATRIZ DE RISCO, o CONCEDENTE assume os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

- I. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a interpretação sobre a legislação e regulamentação tributária, que incidam direta ou indiretamente sobre as INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e outras atividades sob sua responsabilidade, exceto com relação aos impostos incidentes sobre a renda;
- II. Omissão de entes e órgãos da Administração Pública, em nível federal, estadual ou municipal que impacte ou onere, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que acarretam restrições à operação da ÁREA DA CONCESSÃO ou redução de sua capacidade, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- III. Decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que imponham restrições à operação da ÁREA DA CONCESSÃO, determinem a redução da sua capacidade, ou que impossibilitem ou impactem a cobrança de INGRESSOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- IV. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive no tocante à liberação de acesso à ÁREA DA



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 442 de 149)

CONCESSÃO e entrega dos BENS REVERSÍVEIS, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;

- V. Atrasos decorrentes da não edição de atos normativos ou legislativos, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para a execução do CONTRATO, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- VI. Atrasos na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta, assim entendida como sua expedição em prazo superior ao indicado na regulamentação vigente ao tempo do requerimento, na forma deste CONTRATO;
- VII. Impactos, sobre a ÁREA DA CONCESSÃO ou sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de movimentação de terra decorrentes de causas naturais;
- VIII. Custos adicionais ou prejuízos à CONCESSIONÁRIA decorrentes de atrasos causados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à rescisão dos contratos ou convênios em vigor, relativos às INTERVENÇÕES ou SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATORIOS, bem como de todas as autorizações diretas porventura vigentes para a exploração de atividades turísticas no interior da ÁREA DA CONCESSÃO;
- IX. Aumento dos custos com INTERVENÇÕES ou SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATORIOS, atrasos ou interrupções em sua execução decorrentes da localização de objetos ou sítios arqueológicos;
- X. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- XI. Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o não atingimento dos níveis mínimos de serviço previstos no ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 443 de 149)

- XII. Imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos, encargos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- XIII. Mudanças dos projetos por solicitação ou requisição do PODER CONCEDENTE ou de outros entes ou órgãos públicos, salvo se tais alterações decorrem da não conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações das obrigações da CONCESSIONÁRIA estabelecidos no CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- XIV. Mudanças nas INTERVENÇÕES ou SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS ou outras obrigações da CONCESSIONÁRIA por determinação ou solicitação do PODER CONCEDENTE, ressalvada disposição em contrário neste CONTRATO;
- XV. Criação de benefícios tarifários pelo Poder Público, tais como, sem limitação, o estabelecimento de isenções e descontos incidentes sobre os INGRESSOS;
- XVI. Criação ou revisão de parâmetros e medidores referentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO, independentemente se no âmbito de revisões ordinárias e/ou relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequação a padrões internacionais, que acarretem, comprovadamente, alteração dos custos para a CONCESSIONÁRIA;
- XVII. Ações judiciais ou demandas administrativas atreladas a BENS REVERSÍVEIS ou à prestação de serviços prestados anteriormente à data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO;
- XVIII. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelo PODER CONCEDENTE e/ou por terceiros, precedentes ao TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;
- XIX. Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente ao TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO;
- XX. Custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área da ÁREA DA CONCESSÃO que decorram de atos ou fatos



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 444 de 149)

anteriores à data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO;

XXI. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas, na forma da lei, pelo PODER CONCEDENTE;

XXII. Atrasos nos procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, gerando custos adicionais à CONCESSIONÁRIA, salvo se tais atrasos ocorrerem por fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

XXIII. Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto os elementos cujo processo de tombamento já estiver em tramitação na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

XXIV. Defeitos ou divergências nas especificações técnicas dos componentes de infraestrutura da ÁREA DA CONCESSÃO, cuja construção e entrega estejam sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

XXV. Greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO;

XXVI. Manifestações sociais ou públicas, superiores a 15 (quinze) dias, não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS

XXVII. Anulação do CONTRATO por falhas de natureza diversas e insanáveis, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

XXVIII. Desocupações de áreas localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, que, na data de data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, estejam em posse ou detenção de terceiros, a qualquer título;

XXIX. Defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS construídos ou adquiridos pelo PODER CONCEDENTE após a data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO e cedidos à CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo de 1 (um) ano da cessão;

XXX. Ingerência de órgão e entes públicos, além do PODER CONCEDENTE, que afete a realização das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou a



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 445 de 149)

prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS;

XXXI. Eventual cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, caso ele seja aplicável à ÁREA DA CONCESSÃO, no todo ou em parte;

XXXII. Danos ao meio ambiente causados diretamente por pesquisadores ou terceiros autorizados a acessar a ÁREA DA CONCESSÃO, bem como eventuais impactos decorrentes das atividades de pesquisa, salvo se resultantes de ações imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

XXXIII. Acidentes, incidentes ou quaisquer eventos que afetem a integridade física dos pesquisadores, seus representantes ou terceiros que participem das atividades de pesquisa na ÁREA DA CONCESSÃO, salvo quando decorrentes de ações imputáveis à CONCESSIONÁRIA; e

XXXIV. Omissão de entes e órgãos da Administração Pública, em nível federal, estadual ou municipal, que impacte ou onere, impeça ou impossibilite a realização das atividades de pesquisa no espaço disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, salvo quando decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

16. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1 Sempre que forem atendidas as condições da PROPOSTA ECONÔMICA, do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial a alocação de riscos prevista no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.2 Considera-se caracterizado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO quando qualquer uma das PARTES sofrer efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha a sido a ela alocado, conforme previsto no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS

16.2.1 Reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nos casos em que qualquer das PARTES vier a auferir benefícios em decorrência do descumprimento, ou atraso no cumprimento, das obrigações a ela atribuídas.

16.3 Diante da materialização de um EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que se valendo de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do evento quando inexistir dados que permitam sua precisa mensuração.

16.3.1 Não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a realização de



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 446 de 149)

investimentos não obrigatórios, ainda que tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

16.3.2 Não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO os investimentos e intervenções realizados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, por sua própria iniciativa, ainda que tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

16.3.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO restringir-se-á à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.

16.4 Na interpretação e aplicação de toda e qualquer situação, no âmbito deste CONTRATO, na qual seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.

16.4.1 As PARTES concordam que na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das PARTES considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste CONTRATO.

16.4.2 Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto nas Cláusulas 14 e 15, ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do CONTRATO, devendo a PARTE à qual foi alocado o risco assumir todos os seus efeitos e lidar com sua eventual materialização.

16.4.3 A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva por suportar os efeitos, positivos ou negativos, provenientes da materialização dos riscos que foram atribuídos a ela no ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO e nas demais Cláusulas deste CONTRATO.

16.4.4 As disposições desta Cláusula não poderão, em nenhuma hipótese, ser interpretadas ou aplicadas com a finalidade de alterar a alocação de riscos originais do CONTRATO, compreendida como a alocação de riscos disciplinada no CONTRATO.



17. DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

17.1.1 A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

17.1.2 Nos casos em que houver a identificação de vício oculto pela PARTE pleiteante, o prazo identificado na Cláusula 17.1.1 acima será contado a partir da data de seu conhecimento.

17.1.3 No prazo previsto na Cláusula 17.1.1, a PARTE pleiteante deverá comunicar à outra PARTE a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO identificado, ainda que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas a revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a este prazo, nas hipóteses em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO perdurar por longo período de tempo, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de recomposição instruído com todos os documentos exigidos no CONTRATO.

17.1.4 A falta de apresentação tempestiva de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou a sua apresentação em descumprimento aos requisitos previstos neste CONTRATO configurará decadência.

17.2 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto aos seguintes elementos:

17.2.1 Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhado de evidência de que a responsabilidade está alocada ao PODER CONCEDENTE, contemplando, ainda, a data de sua ocorrência e a provável duração;

17.2.2 Detalhamento dos impactos operacionais decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, apontando os quantitativos e as datas de início e fim dos impactos;

17.2.3 Detalhamento dos impactos econômico-financeiros, conforme fórmula constante do



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 448 de 149)

ANEXO VIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de investimentos adicionais, para o cálculo da recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

17.2.4 Detalhamento dos parâmetros utilizados para estimativas dos impactos econômico-financeiros, bem como os pressupostos utilizados para calcular o seu efeito no parâmetro de equilíbrio econômico-financeiro;

17.2.5 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

17.2.6 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

17.2.7 Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução do CONTRATO e da prestação dos SERVIÇOS, em razão da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

17.2.7.1 Será demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução do CONTRATO e da prestação dos SERVIÇOS, dentre outras hipóteses que deverão ser avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, quando, em decorrência da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE:

- a. Houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos FINANCIADORES; ou
- b. Ocorrer um ou mais EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO com impacto agregado superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à materialização do(s) evento(s); ou
- c. Ocorrer a materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO nos 2 (dois) primeiros anos da CONCESSÃO.

17.2.8 Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, com a data de ocorrência de cada um deles, para o cálculo da



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 449 de 149)

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 30.3, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

17.2.9 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou aos custos supostamente desequilibrados; e

17.2.10 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios com reflexos futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

17.3 Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado na condição de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

17.3.1. O prazo de que trata essa Cláusula poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação ou complementação da instrução processual.

17.3.2. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo PODER CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, sem prejuízo da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

17.3.3. Na avaliação do pleito, iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, as PARTES poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

17.4 Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

- a. Prejuízos sofridos na exploração econômica da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados;
- b. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; ou
- c. Quando a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar comprovado impacto nas condições contratuais e não acarretar comprovado prejuízo na equação econômico-financeira do CONTRATO.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 450 de 149)

17.5 As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, quando não for possível evitá-los, para minimizar seus impactos.

17.6 Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO associados aos riscos listados no CONTRATO e no ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS, as PARTES deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que deverão ser consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

17.6.1 Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de que trata a Cláusula 17, acima, requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação de medidas de mitigação acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para mitigar as perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, que deverão ser consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

17.6.2 Para os fins da Cláusula 17.6.1, consideram-se medidas razoáveis, no caso da CONCESSIONÁRIA, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares.

17.6.3 Caso fique comprovado que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem as Cláusulas 17.6 e 17.6.1, observado o disposto nas Cláusulas 18 e 19, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas, será descontado dos valores devidos pela outra PARTE a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.7 Caso fique comprovado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a PARTE prejudicada não tenha causado.

17.8 Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados

cabíveis, de forma a viabilizar a compensação dos impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

17.9 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 451 de 149)

de uma das PARTES deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.

17.10 Em caso de caracterização de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 17 a sua recomposição dar-se-á mediante a aplicação da metodologia e demais regras previstas no ANEXO VIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

17.11 O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com base no disposto no ANEXO VIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

17.12 Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a capacidade de a CONCESSIONÁRIA cumprir com suas obrigações perante os FINANCIADORES, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento do serviço da dívida, e cumprimento de obrigações assumidas nos instrumentos financeiros de que a CONCESSIONÁRIA seja PARTE, relacionados aos investimentos e à operação, principalmente aquelas cujo descumprimento pode dar causa à obrigação de aporte de capital ou reforço de garantia pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA, aceleração de dívida, ou vencimento antecipado de CONTRATO.

17.13 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será formalizada em Termo de Aditamento ao presente CONTRATO.

17.14 Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou de cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

17.15 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor de uma das PARTES, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.

17.16 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o valor presente líquido dos saldos do FLUXO DE CAIXA MARGINAL igual a zero, considerando-se a taxa de desconto, respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, segundo determinado a seguir:

17.16.1 Será considerado, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 452 de 149)

financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto calculada na data da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

17.16.2 Na ocorrência de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que se estenda por mais de um ano, será considerada, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto calculada para o ano contratual em que inicialmente materializado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que será aplicada a todo o período do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

17.16.3 A metodologia do [●] será não alavancada, não sendo o reequilíbrio impactado pela estrutura de capital da CONCESSIONÁRIA

17.17 A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será definida a taxa de desconto daquele cálculo, definitiva para todo o prazo de vigência remanescente da CONCESSÃO.

17.18 Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de que trata a Cláusula 17.16, os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL:

17.18.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do [●] projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os [●] resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os [●] resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.18.2. Para fins de cálculo do valor presente líquido dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS, ocorre incidência da taxa de desconto a cada novo ano contratual. Se o início de cada ano contratual não coincidir com o 1º dia do mês, para fins de incidência da taxa de desconto, considerar-se-á o 1º dia do mês subsequente.

17.18.3. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições à época do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e para estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como de eventuais receitas e outros ganhos resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, bem como de dados reais que gerem impacto sobre a CONCESSÃO, a exemplo da demanda de utilização do Complexo Poliesportivo e custos efetivos de insumos, bem como outros elementos passíveis de obtenção, e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, as informações dos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA - EVTE.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 453 de 149)

17.18.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as referências indicadas na Cláusula 17.18.3.

17.18.5 A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido, de que trata a Cláusula 17.16.1, será composta pela média diária no período dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15/08/2050 ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento que seja compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, acrescida de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a [●]p.p. (● pontos percentuais) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

17.18.6 Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de prorrogação de prazo, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará a projeção do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA correspondente à quantidade de COMPLEXOS DESPORTIVOS em operação durante a prorrogação.

17.18.7 Para a projeção de RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá ser considerada, como premissa, a média histórica dos 5 (cinco) anos anteriores à assinatura do aditivo, ou a média histórica que esteja disponível.

17.18.7.1 A projeção das RECEITAS ACESSÓRIAS, descrita na Cláusula 30.5.4, não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação de risco da CONCESSIONÁRIA.

17.18.8 Para o cálculo da projeção de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do [●], incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:

i. Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela CONCESSIONÁRIA entre os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data base do fluxo de caixa, trazidos para essa última data-base, observando, como retroação máxima, a data de entrada em operação do Complexo Poliesportivo e/ou do evento que tenha proporcionado variação significativa nas receitas ou custos associados à CONCESSÃO.

ii. A projeção dos custos e despesas, descrita na Cláusula 17.18.8, “i”, não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação risco da CONCESSIONÁRIA.

iii. Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO causado por eventos outros que não a alteração de legislação tributária ou contábil, os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza que efetivamente venham a incidir durante todo o



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 454 de 149)

PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil.

iv. Para efeito do [●], o cálculo de amortização e depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

17.19 Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por meio de revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a metodologia para projeção de receitas para o período futuro considerará o constante das Cláusulas 17.18, no que couber.

17.20 Para aplicação do previsto na Cláusula 17.18, no advento do termo contratual, deve ser apurado se o valor presente líquido do somatório dos fluxos de caixa é igual a zero, considerando os valores efetivos calculados para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e a(s) taxa(s) de desconto definida(s).

17.21 No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo PODER CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

17.22 Observadas as disposições contratuais que preveem regras específicas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a preservação da capacidade de pagamento dos contratos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO, dentre as seguintes modalidades:

- i. Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;
- ii. Revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;
- iii. Ressarcimento ou indenização;
- iv. Alteração do PLANO DE EXECUÇÃO e das diretrizes do APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS;
- v. Alteração das obrigações ou prazos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS; e
- vi. Combinação das modalidades anteriores.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 455 de 149)

17.23 Além das modalidades listadas na Cláusula 31.1, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:

- i. Dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
- ii. Assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;
- iii. Alteração nos padrões de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- iv. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.

17.24 Na escolha do meio destinado à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE considerará:

- i. A periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativos aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO;
- ii. A importância de evitar mecanismos que, ainda que gerem equilíbrio no longo prazo, possam gerar fragilidade de caixa para a CONCESSIONÁRIA.

17.25 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mesmo aquela que seja decorrente do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, será formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO.

CAPÍTULO IV - DAS REVISÕES DO CONTRATO

18. REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO

18.1 Após 4 (quatro) anos contados a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA INÍCIO, as PARTES realizarão processo de REVISÃO ORDINÁRIA dos parâmetros da CONCESSÃO, que poderá abranger os seguintes temas:

- a) INTERVENÇÕES e SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS;
- b) PLANO DE EXECUÇÃO;
- c) SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- d) BENS REVERSÍVEIS; e



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 456 de 149)

e) Outros itens relevantes da CONCESSÃO.

18.1.1 As revisões seguintes ocorrerão nos termos da subcláusula anterior, a cada 4 (quatro) anos da primeira revisão.

18.1.2 A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS REVERSÍVEIS, em função da revisão prevista na presente subcláusula, deverá, necessariamente, ser precedida de tempo razoável, determinado em comum acordo pelas PARTES.

18.1.3 O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

18.1.4 O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos em CONTRATO, EDITAL e ANEXOS.

18.1.5 Para a REVISÃO ORDINÁRIA do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, as PARTES realizarão avaliação conjunta dos indicadores vigentes e das metas estabelecidas, levando em conta a busca da melhoria contínua da execução das atividades objeto da CONCESSÃO e estabelecendo prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, culminando, se for o caso:

- I. Na reformulação de INDICADORES DE DESEMPENHO que se mostrarem ineficazes para incentivar que as atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA sejam desempenhados em atendimento à qualidade exigida pelo CONCEDENTE e pelos USUÁRIOS;
- II. Na revisão das metas previstas para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, a partir dos dados coletados das aferições periódicas de desempenho, fixando-as necessariamente em patamar equivalente ou superior ao vigente, observando-se sempre o objetivo de estimular o contínuo aprimoramento da qualidade das atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA; e/ou
- III. Na criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais

18.1.6 O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO.

18.1.7 O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 457 de 149)

serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do contrato, serão incorporados em aditivo contratual.

18.1.8 As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e as opiniões, os laudos, os estudos ou os pareceres emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

18.1.9 As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

18.2 As alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

18.3 A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da lei orçamentária anual - LOA que vigorará no ano subsequente à REVISÃO ORDINÁRIA.

19. REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO

19.1 Qualquer das PARTES poderá pleitear REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA as disposições previstas nesta Cláusula e, no que couber, as disposições referentes à REVISÃO ORDINÁRIA

19.2 Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas.

19.3 O CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldaria a não observância do procedimento ordinário de REVISÃO do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

CAPÍTULO V - DA CONCESSIONÁRIA



20. ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

20.1 A CONCESSIONÁRIA é uma SPE, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO e das RECEITAS da ÁREA DA CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, tendo sede no Município de Curitiba/PR.

20.1.1 A exploração de RECEITAS poderá ocorrer direta ou indiretamente, inclusive por meio de SUBSIDIÁRIAS.

20.2 Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- a) A cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b) A alteração do objeto social da SPE; e
- c) A redução de capital da SPE.

20.2.1 O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração do seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que relacionadas diretamente às ações objeto deste CONTRATO, bem como outra que submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE os atos descritos na Cláusula 20.2.

20.3 Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

20.4 Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

O capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$ XX (– Conforme CAPEX e Reinvestimentos demonstrados no Caderno 3 (modelagem econômico-financeira) -), na data-base abril/25, equivalente a 1,00% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

20.5 Para assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA demonstrou ter integralizado seu capital social, em moeda corrente nacional, no montante de, no mínimo, de R\$ X na DATA DE ASSINATURA, equivalente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) do VALOR



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 459 de 149)

ESTIMADO DO CONTRATO.

20.6 O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá estar totalmente integralizado até o 10º (décimo) ano, contado da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO.

20.6.1 No caso de integralização do capital social em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas vigentes.

20.6.2 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização de capital social, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

20.6.3 A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

20.6.4 O capital social da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido até a conclusão da FASE DE OBRAS, sendo que após a entrega materializada no TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, qualquer redução de capital social deverá ser autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

20.6.5 Enquanto não estiver completa a integralização do capital social os acionistas da CONCESSIONÁRIA são responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.

20.6.6 O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, bem como para a implementação de projetos associados e o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

20.7 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

20.8 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

20.9 A dissolução da CONCESSIONÁRIA apenas poderá ocorrer após realizadas todas as atividades descritas na Cláusula 44 e após emitido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO.

20.10.1 Mesmo após a extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 460 de 149)

subscrição mínima do capital social a que se refere esta Cláusula, até a sua dissolução, podendo efetuar reduções de capital apenas se o montante reduzido for utilizado para quitar obrigações da CONCESSIONÁRIA para com o PODER CONCEDENTE.

20.10 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 6 (seis) meses a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO, desenvolver, publicar e implantar PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS, observadas as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, bem como as disposições do Regulamento do Novo Mercado, ou outras disposições que venham a substituí-las como referência perante a CVM.

20.11.1 O PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que a CONCESSIONÁRIA entender necessário:

- i. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo-se a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado, e equivalentes àquelas que seriam obtidas em uma negociação independente, com parte não relacionada à CONCESSIONÁRIA;
- ii. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam gerar conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- iii. Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- iv. Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- v. Exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição à contratação de obras e SERVIÇOS com PARTES RELACIONADAS, sem prejuízo da possibilidade de previsão, no PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS, da preferência de contratação da PARTE RELACIONADA nas mesmas condições obtidas ao final do referido processo competitivo;
- vi. Demonstração de que o objeto dos serviços contratados junto a PARTES RELACIONADAS não é objeto de qualquer outra contratação da CONCESSIONÁRIA junto a terceiros;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 461 de 149)

- vii. Proibição da realização de pagamentos antecipados nos contratos com PARTES RELACIONADAS, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilização exigidos em contratações semelhantes no mercado; e
- viii. Dever da administração da CONCESSIONÁRIA de formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS, em detrimento das alternativas de mercado

20.11 O PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizado pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas na Cláusula 20.8 e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

20.12 O PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever a obrigação da CONCESSIONÁRIA de divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- i. Informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- ii. Objeto da contratação;
- iii. Prazo da contratação;
- iv. Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; Descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão acerca da celebração da transação; e
- v. Justificativa para a contratação com a PARTE RELACIONADA, em detrimento das alternativas de mercado.

20.13 A divulgação a que se refere a Cláusula 20.13 deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da transação com a PARTE RELACIONADA, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

20.14 É vedado à CONCESSIONÁRIA, exceto se aprovado pelo PODER CONCEDENTE:

- i. Conceder empréstimos e financiamentos a seus acionistas, a PARTES RELACIONADAS ou a terceiros; e
- ii. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, de PARTES RELACIONADAS ou de terceiros.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 462 de 149)

20.15.1 A CONCESSIONÁRIA poderá receber recursos de PARTES RELACIONADAS por meio de contratos de mútuo, observado que as obrigações de pagamento dos montantes cedidos a tal título deverão ser subordinadas ao pagamento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO, e às condições descritas na Cláusula 20.11, aplicáveis aos contratos com PARTES RELACIONADAS, conforme PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.

20.15 O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro deste CONTRATO coincidirão com o ano civil.

20.16 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, desenvolver, publicar e implantar o PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, contendo, entre outras finalidades e objetivos:

- i. Mecanismos e procedimentos internos, com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades; e
- ii. Códigos de ética e de conduta, bem como políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, tudo em prestígio à Lei Federal 12.846/13 e ao Decreto Estadual 10.086/22

20.17 O PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE deverá prever um setor da CONCESSIONÁRIA que será responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento.

20.18 O PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE e os códigos de ética e de conduta deverão ser revistos em periodicidade não superior a 3 (três) anos, e, caso necessário, atualizados, para garantir a sua efetividade.

20.19 Uma vez implementado o PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 12 (doze) meses contados a partir de sua implementação, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, mediante anuência pelo PODER CONCEDENTE, obter a certificação ISO 37001 por instituição acreditada para tais fins pela *International Organization for Standardization*, ou o “Selo Pró Ética”, emitido pela Controladoria Geral da União, ou, ainda, outro que vier a substituí-los, ou que cumpra a mesma finalidade de acreditação de observância a parâmetros de conformidade.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 463 de 149)

20.20 Caso a CONCESSIONÁRIA não obtenha, após a superação do prazo previsto na Cláusula 20.20, nenhuma das certificações listadas, deverá realizar auditorias independentes, com periodicidade mínima bianual, a respeito da efetividade do PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE implantado, adotando-se, para a contratação, o procedimento e as regras previstas na Cláusula relacionada à Contratação de Terceiros e Subcontratação.

20.21 Caso a CONCESSIONÁRIA seja envolvida em qualquer incidente de falha de integridade, o PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas que: (i) afastem funcionários envolvidos, membros de alta direção ou suspendam SERVIÇOS ou SERVIÇOS DESPORTIVOS prestados por SUBCONTRATADO; e/ou (ii) realizem investigação independente.

21. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

21.1 Sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da CONCESSIONÁRIA até a conclusão dos da FASE DE OBRAS e expedição do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do objeto do presente CONTRATO.

21.2 Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não prejudique ou coloque em risco a execução do CONTRATO.

21.2.1 A anuência prévia exigida na Cláusula 21.2 abrange os atos que impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, mesmo quando o controle indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.

21.2.2 Entende-se, para os fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de controle da CONCESSIONÁRIA a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976

21.2.3 Não estão sujeitos à anuência prévia do PODER CONCEDENTE os atos de modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que as empresas originalmente detentoras do controle direto da CONCESSIONÁRIA permaneçam com posição acionária suficiente para prosseguir no exercício do poder de controle da companhia, sem a



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 464 de 149)

participação de terceiros que não compunham, previamente ao ato, o bloco de controle da CONCESSIONÁRIA

21.2.4 A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE indireto da CONCESSIONÁRIA não está sujeita à anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo na hipótese de substituição de empresa componente do controle indireto da CONCESSIONÁRIA que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigidos no EDITAL

21.2.5 Na hipótese de criação de estrutura societária intermediária entre a ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO e a SPE, será considerada como TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA qualquer alteração do poder de controle da referida estrutura societária intermediária.

21.3 Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá apresentar solicitação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto, solicitando anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto;
- ii. Documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- iii. Justificativa para a realização da TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE;
- iv. Indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(S) da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e seus CONTROLADORES;
- v. Demonstração do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto almejada;
- vi. Demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, com apresentação de documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que sejam necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, observadas a compatibilidade dessa exigência com o momento de execução contratual e a proporcionalidade com as obrigações remanescentes da CONCESSIONÁRIA;
- vii. Compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS da



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 465 de 149)

CONCESSIONÁRIA, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas; e

- viii. Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA direto ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, caso necessário.

21.4 A transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser autorizado depois de concluídas os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, previstos para até 18 (dezoito) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ressalvado o disposto na subcláusula 23.1.

21.5 Para fins de obtenção da anuência para a transferência, o recipiente deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à execução do objeto do CONTRATO;
- b) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) Comprometer-se a cumprir com todas as cláusulas deste contrato.

21.6 A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE para o(s) FINANCIADOR(ES) deverá ser realizada de acordo com o ANEXO VII – MINUTA DE ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado, observadas as demais disposições pertinentes deste CONTRATO.

21.7 A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula, sem a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE, previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e no ANEXO VIII –PENALIDADES, podendo o PODER CONCEDENTE, afora proceder com a declaração de caducidade aludida na Cláusula 21.1, ainda:

- i. Determinar, quando possível a anuência posterior, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;
- ii. Determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao status quo ante, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 466 de 149)

atos societários que impliquem o retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal n.º 8.934/1994;

21.8 A transferência, total ou parcial, da CONCESSÃO, e/ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

21.9 A autorização para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

21.10 A transferência ou alteração do CONTROLE acionário indireto ou de participação acionária que não implique a transferência do controle acionário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação, observado o disposto na subcláusula 23.1.

21.11 Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

22. DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

22.1 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares àquelas previstas neste CONTRATO, assim como para a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, promovendo sua ampla visitação e uso público dentro das diretrizes da legislação e demais normas aplicáveis e observadas as diretrizes deste CONTRATO e ANEXOS.

22.2 A contratação de terceiros não poderá importar em diminuição da qualidade ou segurança dos serviços ou em transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão e administração da ÁREA DA CONCESSÃO e pela fiscalização da prestação dos serviços.

22.2.1 A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação de



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 467 de 149)

desempenho, de danos causados ao CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou terceiros, de indenizações e de sujeição a penalidades decorrentes deste CONTRATO.

22.3 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes e obras para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da CONCESSÃO, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação, construção, prestação de serviços e realização de demais atividades que gerem RECEITA à CONCESSIONÁRIA.

22.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, a cada 6 (seis) meses, a lista dos contratos firmados com terceiros por meio dos quais houve SUBCONTRATAÇÃO de SERVIÇOS, indicando o nome da empresa contratada e a descrição resumida de seu objeto

22.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá, de forma razoável e motivada, requisitar informações adicionais relativas à(s) SUBCONTRATAÇÃO(ÕES), caso as julgue necessárias à fiscalização da atuação da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO, ou na hipótese de ocorrência de incidente de falha de integridade, nos termos da Cláusula 20.

22.4 O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do CONCEDENTE.

22.5 A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza perante o CONCEDENTE por todos os atos praticados pelos terceiros com os quais contratar, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário.

22.6 Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o CONCEDENTE, inclusive em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

22.6.1 Os contratos de prestação de serviços, cessão de espaço ou qualquer outro contrato firmado com terceiros com potencial de obtenção de RECEITAS deverão garantir valor de contraprestação à CONCESSIONÁRIA compatível com o mercado. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros.

22.6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 468 de 149)

obrigações trabalhistas, e o que demais for pertinente, devendo manter tais documentos sob sua guarda e responsabilidade, sendo que o fiel cumprimento e adimplemento obrigacional ora aludido permanecerá como responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

22.7 Nos casos de subcontratação de atividades diretamente ligadas à prestação dos SERVIÇOS contratados, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula contratual determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

22.8 A CONCESSIONÁRIA, caso tenha se valido, na LICITAÇÃO, da hipótese prevista no item 18.26 e seguintes do EDITAL, relacionados à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá contratar SUBCONTRATADO(S) para executar as atividades de obras e/ou gestão predial que detenha a experiência técnica exigida para executar tais atividades, sendo a contratação um requisito para assinatura deste CONTRATO.

22.8.1 O contrato celebrado com o(s) SUBCONTRATADO(S), na hipótese prevista na Cláusula 22.8, deverá disciplinar o quadro técnico a ser alocado pelo SUBCONTRATADO e pela CONCESSIONÁRIA, para as atividades de obras ou gestão, ao longo do tempo em que as atividades previstas na Cláusula 22.8 forem exercidas diretamente pelo SUBCONTRATADO, ou sob a sua supervisão e atuação técnica.

22.8.2. Na hipótese de celebração de contrato com SUBCONTRATADO para o exercício de atividades de gestão predial, o contrato deverá prever as etapas a serem cumpridas pelo quadro técnico vinculado à CONCESSIONÁRIA para a absorção do conhecimento técnico necessário à prestação direta do serviço de gestão predial, independentemente da participação do SUBCONTRATADO, bem como, se pertinente, a forma e o momento em que se iniciará a redução da participação do SUBCONTRATADO na prestação dos serviços, quando concluído o período de transferência do conhecimento técnico do SUBCONTRATADO à CONCESSIONÁRIA, de modo que, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a CONCESSIONÁRIA possa exercer plenamente as atividades de gestão predial sem o SUBCONTRATADO.

22.8.3. O cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das atividades necessárias à transferência do conhecimento técnico, bem como sua aptidão à prestação dos serviços de gestão predial diretamente, deverá ser atestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e, na sequência, reconhecido pelo PODER CONCEDENTE.

22.8.4 Reconhecida a aptidão da CONCESSIONÁRIA para a prestação direta dos serviços de gestão predial, esta poderá, a seu critério, rescindir o contrato com o SUBCONTRATADO ou permanecer com este na execução das atividades de gestão predial.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 469 de 149)

22.8.5. Na hipótese prevista na Cláusula 22.8, em caso de rescisão do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o(s) SUBCONTRATADO(S), previamente ao reconhecimento do PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 22.8.3, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua substituição por outro(s) a ser(em) previamente aprovado(s) pelo PODER CONCEDENTE.

22.8.6. Para a substituição do(s) SUBCONTRATADO(S), a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) comprovar a capacidade técnica do(s) novo(s) SUBCONTRATADO(S), nos termos do item 18 do EDITAL, obtendo a confirmação do PODER CONCEDENTE de que os referidos requisitos de capacidade técnica foram preenchidos; e (ii) apresentar o contrato celebrado, nos termos das Cláusulas 22.8 e seguintes

22.8.9 Fica vedado qualquer tipo de subconcessão em relação aos bens e serviços objeto do presente CONTRATO.

23. DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

23.1 A CONCESSIONÁRIA responderá, exclusivamente, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a si vinculada, na execução das obras e prestação das atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO DE USO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumido, pelo PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

23.2 A CONCESSIONÁRIA responderá, também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras e da prestação das atividades e serviços de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.



CAPÍTULO VI - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

24. DOS SEGUROS

24.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto do CONTRATO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

24.1.1 Os seguros contratados deverão ser revisados de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observarão as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.

24.1.2 As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.

24.1.3 No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

24.2 O PLANO DE SEGUROS deve conter a indicação da necessidade de contratação de pelo menos os seguintes seguros, sem a eles se limitar, indicando o prazo estimado para sua contratação, os riscos que serão mitigados pelas respectivas apólices, bem como os limites máximos das indenizações em caso de ocorrência dos sinistros:

- a) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer dos BENS REVERSÍVEIS, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 486 de 149)

empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

- (i) Danos patrimoniais;
 - (ii) Pequenas obras de engenharia;
 - (iii) Tumultos, vandalismos, atos dolosos;
 - (iv) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
 - (v) Danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
 - (vi) Roubo e furto qualificado (exceto valores);
 - (vii) Danos elétricos;
 - (viii) Vendaval, fumaça;
 - (ix) Danos materiais causados aos equipamentos;
 - (x) Danos causados a objetos de vidros;
 - (xi) Acidentes de qualquer natureza; e
 - (xii) Alagamento, inundação.
- b) Seguro de responsabilidade civil:
- (i) Danos causados a terceiros, incluindo, sem limitação, os referentes à guarda de veículos;
 - (ii) Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - (iii) Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e
 - (iv) Danos decorrentes de poluição súbita.
- c) Seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das INTERVENÇÕES, conforme o caso, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como, no mínimo:
- (i) Cobertura básica de riscos de engenharia;
 - (ii) Danos ambientais causados pelas obras; e
 - (iii) Danos patrimoniais.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 487 de 149)

24.2 As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.

24.3 Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

24.4 O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente, qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

24.5 Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

24.6 Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:

- a) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;
- d) A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO;
- e) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 488 de 149)

de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos;

- f) Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;
- g) As diferenças mencionadas na alínea (f) acima também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer INTERVENÇÃO apresentada no PLANO DE INVESTIMENTOS, inclusive reparos e manutenções que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

24.7 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

24.8 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

24.9 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

24.10 No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.



25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1 A CONCESSIONÁRIA prestou como condição à assinatura deste CONTRATO e deverá manter, em favor do CONCEDENTE, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO, equivalente a 0,5% (meio por cento por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO nos termos exigidos pelo EDITAL, devendo observar as disposições deste CONTRATO.

25.1.1 É autorizado à CONCESSIONÁRIA a diminuição proporcional da GARANTIA DE EXECUÇÃO, vinculado à ENTREGA DA OBRA, no percentual de 0,5% a cada 25% medido e efetivamente entregue, mantendo-se, para a fase de SERVIÇOS, uma garantia contratual equivalente a 1% do valor dos SERVIÇOS.

25.2 Além das garantias a favor do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em plena vigência as garantias prestadas em seu favor quando exigido das empresas contratadas para a realização dos serviços e demais atividades a serem desempenhadas na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo o CONCEDENTE como beneficiário.

25.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO destina-se à indenização e ao ressarcimento de custos e despesas incorridos pelo PODER CONCEDENTE, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada também para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA ou para pagamento de outros valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE, que não forem devidamente adimplidos.

25.4 Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

25.5 Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

25.5.1 A CONCESSIONÁRIA, ainda que venha a ser executada na totalidade a GARANTIA DE EXECUÇÃO, permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, que não tenham sido satisfeitas com a execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 490 de 149)

25.5.2 Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente para cumprir com as obrigações previstas na Cláusula 36.3, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.

25.6 Nos termos do artigo 96, §1º da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Fiança bancária, que deverá (a) ser emitida por banco ou INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; (b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (c) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado, (d) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original;
- III. Apólice de seguro-garantia, que deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (iii) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (iv) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

25.7 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada em moeda corrente nacional, deverá ser depositada em conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser indicada a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA, apresentando-se o comprovante de depósito, ou através de cheque administrativo de instituição financeira nacional



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 491 de 149)

25.8 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada por títulos da dívida pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estes estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

25.8.1 Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

25.8.2 Somente serão aceitos os seguintes títulos:

- i. Tesouro Prefixado – LTN;
- ii. Tesouro Selic – LFT;
- iii. Tesouro IPCA+ – NTN-B Principal;
- iv. Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais – NTN-B;
- v. Notas do Tesouro Nacional Série C – NTN-C; e
- vi. Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F.

25.9 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de seguro-garantia, será comprovada pela apresentação das apólices de seguro-garantia, acompanhadas de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional, expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

25.9.1 Quando a modalidade for seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

25.9.2 A apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP n.º 662/2022, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, e não poderá contemplar qualquer Cláusula de isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

25.9.3 Somente serão consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que decorram de imposição inafastável oriunda de lei ou regulamento.

25.9.4 Das condições especiais ou das condições particulares da respectiva apólice deverá



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 492 de 149)

constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 25.3 e 25.16, ou, excepcionalmente, deverá vir acompanhada de declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas acima.

25.10 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando na modalidade de seguro-garantia, deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, devendo abranger as hipóteses de cobertura previstas na Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, bem como as hipóteses de inadimplemento, pela CONCESSIONÁRIA, de sua obrigação, prevista no ANEXO IV- MATRIZ DE RISCO, de indenizar o PODER ONCEDENTE casos estes venham a ser responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou SUBCONTRATADOS, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros

25.11 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá: (i) ser emitida por instituição financeira devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil; (ii) ter seu valor expresso em Reais; (iii) ser apresentada na sua forma original; (iv) prever renúncia ao benefício de ordem; e (v) estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

25.11.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, na modalidade de fiança bancária, deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao PODER CONCEDENTE toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

25.12 A GARANTIA DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a intervenção na CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO, não obstante às demais hipóteses previstas em lei ou CONTRATO, sendo exemplos de motivos que autorizam a execução da GARANTIA, após o devido processo administrativo:

25.12.1 Inexecução de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO ou em eventuais aditivos assinados por ambas as PARTES, ou em razão de execução inadequada do objeto do CONTRATO, em desconformidade com as especificações e prazos estabelecidos, de forma não justificada, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo PODER



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 493 de 149)

CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;

25.12.2 Inadimplemento de valores devidos em razão de multas, indenizações ou demais penalidades que sejam aplicadas à CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO e nos prazos estabelecidos;

25.12.3. Não realização dos INVESTIMENTOS, ou ausência de tomada das providências necessárias para o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;

25.12.4. Inadimplemento do pagamento do percentual de RECEITAS ACESSÓRIAS devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER;

25.12.5. Ausência de entrega dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiro por ele indicado, em plena funcionalidade técnica e operacional, considerando-se também as especificações deste CONTRATO, inclusive na hipótese de deixar de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;

25.12.6. Ausência de contratação de seguro exigido, nos termos deste CONTRATO; e

25.12.7. Ausência de ressarcimento dos valores despendidos pelo PODER CONCEDENTE, caso sejam responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou SUBCONTRATADOS, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

25.13 A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, se ofertada nesta modalidade.

25.14 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência.

25.15 As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

25.16 No caso de intervenção na CONCESSÃO, os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na conclusão de eventuais obras ou execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 494 de 149)

à CONCESSIONÁRIA por ocasião da cessação da intervenção.

25.17 Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

25.18 Se houver prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

25.19 A GARANTIA DE EXECUÇÃO somente será liberada quando da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, após a comprovação de que a CONCESSIONÁRIA adimpliu todo e qualquer valor devido ao PODER CONCEDENTE, já líquido e exigível.

26. DA GARANTIA PRESTADA PELO PODER CONCEDENTE

26.1 O PODER CONCEDENTE se obriga a assegurar os recursos necessários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, assim como de demais obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência deste CONTRATO, conforme sistemática prevista no ANEXO V – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que estabelece e disciplina o funcionamento do SISTEMA FIDUCIÁRIO da CONCESSÃO.

26.1.1 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e demais obrigações pecuniárias devidas com base neste CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, será realizado e garantido por meio da vinculação dos valores provenientes da QESE como recurso prioritário e do FPE como recurso complementar, e outros recursos do Tesouro, além da celebração do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS conforme o ANEXO V – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que regulará o trânsito dos recursos e a constituição da CONTA GARANTIA.

26.1.2. O PODER CONCEDENTE se compromete adotar as medidas cabíveis para adequação do fluxo de recursos da CONCESSÃO às normas orçamentárias cabíveis.

26.2. A CONTA GARANTIA observará as disposições do CONTRATO e do ANEXO V – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, e assegurará a remuneração da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE.

26.2.1. A CONTA GARANTIA será de movimentação restrita pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, e deverá ser mantida com SALDO MÍNIMO disciplinado no ANEXO V – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 495 de 149)

26.2.2. A CONTA GARANTIA deverá ser mantida aberta durante toda a vigência da CONCESSÃO, sendo expressamente vedada sua dissolução, extinção, substituição e/ou movimentação fora do previsto no ANEXO V – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

26.2.3. Os custos para abertura e manutenção da CONTA GARANTIA serão arcados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE, na condição de titular da CONTA GARANTIA, adotar as medidas necessárias para viabilizar a sua abertura pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

26.2.4. Não ocorrendo o pagamento pelo PODER CONCEDENTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou de outra obrigação pecuniária por meio da emissão da ORDEM DE PAGAMENTO ao AGENTE FIDUCIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO para a execução da GARANTIA PÚBLICA nos termos do ANEXO - DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, para o resgate do valor necessário para satisfação da obrigação inadimplida acrescido de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC e multa, correspondente ao valor de 2% do valor devido à CONCESSIONÁRIA no mês de inadimplência.

26.2.5. Caso o pagamento ocorra após a notificação tratada na Cláusula 37.2.4, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao valor não pago acrescido da multa indicada no item 28.2.4 e de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC.

26.3. Ocorrendo o inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou de outra obrigação pecuniária pelo PODER CONCEDENTE por 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, a SEES e a Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão do ESTADO deverão apresentar ao CPAR justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.

26.3.1. Na hipótese de as justificativas apresentadas evidenciarem a impossibilidade ou sérias dificuldades de retomada do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR pelo PODER CONCEDENTE, este deverá apresentar plano para assegurar a continuidade e regularidade dos SERVIÇOS, ficando o PODER CONCEDENTE impossibilitado de celebrar novos contratos de Parceria Público-Privada enquanto não for superado o referido óbice.

26.3.2. Em caso de insuficiência de fundos na CONTA ESPECÍFICA [•], o PODER CONCEDENTE se compromete a utilizar recursos da CONTA INDIVIDUAL DO FPE, bem como recursos orçamentários próprios para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou de outras obrigações pecuniárias, sem prejuízo da execução da CONTA GARANTIA nos termos deste CONTRATO e ANEXOS.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 496 de 149)

27. DOS FINANCIAMENTOS E GARANTIAS AOS FINANCIADORES

27.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

27.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, Cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES.

27.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

27.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de quitação dos financiamentos por ela contratados.

27.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos art. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

27.3.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao objeto do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO, observada sempre a prioridade dos pagamentos devidos ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO.

27.3.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

27.4. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão, após prévia anuência do PODER CONCEDENTE, outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/95 e o artigo 5º, §2º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004.

27.5. Aos FINANCIADORES, representados por si próprios ou por agente fiduciário,



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 497 de 149)

constituído com poderes bastantes para desempenhar todas as finalidades contratadas, será facultada a celebração do ACORDO TRIPARTITE, em que figurarão como PARTES também o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelas regras estabelecidas no ANEXO VII – ACORDO TRIPARTITE.

27.5.1. O regramento estabelecido na minuta que figura como ANEXO VII– ACORDO TRIPARTITE ao presente CONTRATO será referencial e, se necessário, desde que previamente à sua assinatura, poderá ser adequado para estabelecer procedimento e formalidades mais compatíveis com a lógica e a dinâmica pertinente à relação de financiamento estabelecida entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES e garantidores, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, conforme previsto no ANEXO VII – ACORDO TRIPARTITE.

27.5.2. Na eventualidade de o ACORDO TRIPARTITE não ser celebrado, será assegurado aos FINANCIADORES o direito de exercer as prerrogativas previstas no art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95.

27.6. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO a terceiros, tais como os relativos às indenizações ou quaisquer outros valores eventualmente devidos a ela pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, inclusive quanto às indenizações decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, inclusive a parcela que lhe cabe das RECEITAS da ÁREA DA CONCESSÃO.

27.7. É permitido à CONCESSIONÁRIA estipular, nos instrumentos respectivos, a realização de pagamentos diretos, em favor dos FINANCIADORES, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

29.7.1 Aplica-se ao oferecimento dos eventuais direitos de crédito decorrentes deste CONTRATO as regras atinentes à necessidade de anuência do PODER CONCEDENTE e recomendação de adesão ao acordo tripartite, na forma da Cláusula 29.11 em diante.

27.8. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO, ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO pagamentos diretos, em favor dos FINANCIADORES, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

27.9. Quando configurada inadimplência do FINANCIAMENTO ou da execução do



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

- MINUTA DE CONTRATO (página 498 de 149)

CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à assunção de controle ou administração temporária mencionada nesta cláusula, o FINANCIADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

27.10. Para que possam assumir o CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

- a) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS;
- b) Informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- c) Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;
- d) Apresentar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:
 - (i) Cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
 - (ii) Correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
 - (iii) Relatórios de auditoria;
 - (iv) Demonstrações financeiras; e
 - (v) Outros documentos pertinentes.

27.11. A transferência do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.

27.12. A assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE, tampouco elidirá a aplicação de penalidades em razão de eventuais inadimplementos ao CONTRATO.

27.13. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pelos FINANCIADORES no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 499 de 149)

esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

27.13.1. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do controle ou a administração temporária da SPE.

27.13.1.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle ou a administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta, para que a SPE se torne adimplente com as suas obrigações.

27.14. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e CONCEDENTE, bem como respectivos procedimentos.

27.14.1. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a alimentação tempestiva do sistema de que trata a Cláusula 27 com as informações, os dados e documentos relacionados aos procedimentos, autuações e processos administrativos que venham a ser instaurados pelo PODER CONCEDENTE, no desempenho de suas atividades de fiscalização, para fins de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

27.14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências necessárias para assegurar que as informações, dados e documentos disponibilizados no sistema de que trata a Cláusula 29.13 reflitam o estágio mais atual dos procedimentos, autuações e processos administrativos de penalização que sejam instaurados pelo PODER CONCEDENTE em face da CONCESSIONÁRIA, devendo, para tanto, alimentar o sistema para retratar o andamento de todos os atos e etapas, além de atualizá-lo, pelo menos, a cada ato que seja emanado pelo PODER CONCEDENTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua publicação.

27.14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as credenciais de login/senha para representantes do PODER CONCEDENTE, permitindo o acesso às informações e aos documentos, bem como a eventual realização de auditorias, caso seja necessário, para assegurar que as informações e documentos disponibilizados em tal sistema reflitam, de fato e de maneira atualizada, o estágio e a realidade dos procedimentos de penalização.

27.14.4. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer, mediante solicitação nesse sentido,



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 500 de 149)

as credenciais de login/senha para representantes dos FINANCIADORES e garantidores, e, caso a faculdade de celebração do ACORDO TRIPARTITE seja exercida pelos FINANCIADORES, para o agente fiduciário, caso aplicável, de forma a viabilizar o acompanhamento pari passu do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades.

27.14.5. As obrigações de informação aqui estabelecidas não excluem outras que venham a ser previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado, que serão exigíveis adicionalmente às previstas neste CONTRATO.

27.15. Caso o(s) FINANCIADOR(ES) optem por não aderir à relação contratual cujo regramento consta do ANEXO VII – ACORDO TRIPARTITE, esse(s) poderá(ão) constituir garantias com base nos direitos emergentes da CONCESSÃO, na forma do artigo 28 e do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, observado o disposto nas Cláusula 38.8 e seguintes. Nesta hipótese, os FINANCIADORES poderão substituir o CONTRATO constante do ANEXO VII – ACORDO TRIPARTITE, desde que respeitem os direitos do PODER CONCEDENTE previstos no ANEXO VII – ACORDO TRIPARTITE.

Compartilhamento dos ganhos econômicos auferidos pela CONCESSIONÁRIA com a redução de risco de crédito no momento de refinanciamento de FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO

27.16. Caso a CONCESSIONÁRIA decida refinar os FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO contratados para a execução do CONTRATO, obtendo ganhos econômico-financeiros em função da redução do seu risco de crédito no momento do REFINANCIAMENTO DOS FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO, as PARTES

compartilharão tais ganhos econômicos, conforme disposto nesta Seção.

27.17. Será considerada a ocorrência de redução do risco de crédito da CONCESSIONÁRIA, passível do compartilhamento previsto na Cláusula 29.16, se, cumulativamente:

- i. na data de assinatura dos contratos definitivos do REFINANCIAMENTO DOS FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO, o PODER CONCEDENTE estiver adimplente com todas as suas obrigações de: (i) pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA; e (ii) prestação e manutenção das garantias referidas na Cláusula 28 do CONTRATO;
- ii. O SALDO MÍNIMO não tenha sido descumprido por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados; e
- iii. ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE não tiver



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 501 de 149)

ficado inadimplente com suas obrigações de CONTRAPRESTAÇÃO e MANUTENÇÃO DA GARANTIA

iv. por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou alternados, ao longo dos últimos 36 (trinta e seis) meses; e

v. as condições mais favoráveis do REFINANCIAMENTO DOS FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO não decorram exclusivamente da prestação de garantias privadas adicionais pela CONCESSIONÁRIA ou por seus acionistas.

27.18. Para os fins da Cláusula 38.11, entender-se-á que houve ganhos econômicos por parte da CONCESSIONÁRIA quando os juros totais que a CONCESSIONÁRIA pagará, em função do REFINANCIAMENTO DOS FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO, forem inferiores aos juros totais que a CONCESSIONÁRIA pagaria se os FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO fossem mantidos tal como originalmente contratados.

27.18.1. Para cálculo dos juros totais que a CONCESSIONÁRIA pagaria, originalmente, em função dos FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO, deve-se: (i) identificar o saldo a pagar relativo aos FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO no momento do REFINANCIAMENTO DOS FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO; e (ii) aplicar sobre tal saldo a taxa de juros originalmente contratada nos FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO, pelo prazo convencionado, observando-se as datas em que efetivamente seria exigido o pagamento de cada parcela dos juros.

27.18.2. Para identificar os juros totais que a CONCESSIONÁRIA pagará, em função do REFINANCIAMENTO DOS FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO, deve-se: (i) identificar o saldo a pagar relativo aos FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO no momento do REFINANCIAMENTO DOS FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO; e (ii) aplicar sobre tal saldo a nova taxa de juros contratada no momento do REFINANCIAMENTO DOS FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO, pelo prazo convencionado nos novos contratos, observando-se as datas em que efetivamente será exigido o pagamento de cada parcela dos juros.

27.18.3. Para os fins da Cláusula 29.17, os ganhos econômicos efetivos auferidos pela CONCESSIONÁRIA equivalerão à diferença, em valor presente, entre (i) os juros totais que a CONCESSIONÁRIA pagará, em função do REFINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO, distribuídos ao longo do tempo; e (ii) os juros totais que a CONCESSIONÁRIA pagaria se os FINANCIAMENTOS DE



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 502 de 149)

LONGO PRAZO fossem mantidos tal como originalmente contratados, distribuídos ao longo do tempo.

27.18.4. Para o cálculo do valor presente previsto na Cláusula 29.18.3, observar-se-á o disposto nas Cláusulas atinentes ao reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, em especial os critérios de determinação da taxa de desconto real anual.

27.19. Em havendo ganho econômico por parte da CONCESSIONÁRIA no momento do REFINANCIAMENTO DOS FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO, em função da redução do risco de crédito, observado o disposto na Cláusula 29.18, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o PODER CONCEDENTE os cálculos referidos nas Cláusulas 29.18, em especial seus subitens acima, em até 30 (trinta) dias contados da celebração dos contratos definitivos do REFINANCIAMENTO DOS FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO.

27.19.1. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 60 (sessenta) dias.

27.19.2. O PODER CONCEDENTE apenas poderá recusar os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA de forma fundamentada, explicitando claramente os erros de cálculo ou de premissa cometidos pela CONCESSIONÁRIA.

27.19.3. Caso o PODER CONCEDENTE recuse os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, as a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE buscarão um acordo amigável sobre o tema em até 10 (dez) dias, contados da decisão do PODER CONCEDENTE de rejeição do cálculo.

27.19.4. Caso a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE não cheguem a um acordo amigável nesse prazo, a controvérsia será decidida de acordo com os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

27.19.5. O PODER CONCEDENTE fará jus a 10% (dez por cento) dos ganhos econômicos auferidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 29.19, conforme cálculos aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

27.19.6. A parcela dos ganhos econômicos devida ao PODER CONCEDENTE será abatida mensalmente da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, tomando-se como premissa a quitação integral do compartilhamento até o encerramento do prazo restante para a amortização do REFINANCIAMENTO DOS FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO.

27.19.7. O cálculo do abatimento será realizado considerando a sua alocação ao



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 503 de 149)

longo do tempo, observando as premissas fixadas na Cláusula 30.3 e seguintes, adotando-se, como taxa de desconto, a mesma empregada para o cálculo referido nas Cláusulas 16 e seguintes.

27.19.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser obrigada pelo PODER CONCEDENTE a refinarciar o FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO em vigor em hipótese alguma, sendo tal decisão privativa da CONCESSIONÁRIA.

MINUTA



CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO E DESEMPENHO

28. FISCALIZAÇÃO

28.1 O PODER CONCEDENTE exercerá ampla, completa e irrestrita fiscalização do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO, bem como da atuação da CONCESSIONÁRIA, tendo garantido livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais afetos à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA e à CONCESSÃO, a registros e documentos relacionados aos SERVIÇOS, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto à conduta da CONCESSIONÁRIA em relação ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e dos parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

28.1.1A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, tempestivamente, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

28.1.2A fiscalização realizada pelo PODER CONCEDENTE não exclui a de outros órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, dentro dos seus respectivos âmbitos de competência, nos termos da legislação em vigor

28.2 As determinações pertinentes aos SERVIÇOS em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO

28.3 O PODER CONCEDENTE promoverá a fiscalização dos SERVIÇOS por meio de programa de acompanhamento e auditoria da prestação dos SERVIÇOS, baseado nos procedimentos técnicos de execução, controle e garantia de qualidade, desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA a partir do PLANO DE EXECUÇÃO.

28.3.1O VERIFICADOR INDEPENDENTE estabelecerá o programa de acompanhamento e verificação da prestação dos SERVIÇOS, de que trata a Cláusula 40.3, baseado no APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, no APÊNDICE VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, e no APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, observadas as disposições do ANEXO VII- DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 510 de 149)

28.4 No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

- i. Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, bem como supervisionar a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;
- ii. Proceder a vistorias para verificação da adequação das instalações e dos equipamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, determinando, de forma motivada e nos termos deste CONTRATO, as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- iii. Propor a intervenção na prestação dos SERVIÇOS, quando necessário, de modo a assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- iv. Exigir, de forma justificada, a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento inadequado durante a execução do objeto do CONTRATO;
- v. Averiguar o andamento ou solução de eventos específicos, a qualquer horário e em qualquer circunstância; 40.4.6. Determinar, de forma justificada, que sejam refeitas atividades e obrigações objeto deste CONTRATO, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não tiverem sido satisfatórias; e
- vi. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

28.5 A fiscalização do PODER CONCEDENTE anotar, em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas na prestação dos SERVIÇOS e na CONCESSIONÁRIA, encaminhando o TERMO DE FISCALIZAÇÃO à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, especialmente para fins de instauração de processo administrativo sancionatório. Ainda que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

28.5.1 A regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta o descumprimento ocorrido e, conseqüentemente, a aplicação da correspondente penalidade.

28.6 A fiscalização também deverá acompanhar o trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE na apuração do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 511 de 149)

28.6.1 O PODER CONCEDENTE poderá acompanhar a prestação dos SERVIÇOS e solicitar esclarecimentos ou sugerir modificações caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros de qualidade estabelecidos, hipótese em que tais sugestões serão consideradas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para sua implementação.

28.6.2 Na hipótese da CONCESSIONÁRIA, de forma fundamentada, não concordar com as sugestões feitas pelo PODER CONCEDENTE quanto aos INDICADORES DE DESEMPENHO, a controvérsia poderá ser submetida ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos previstos no CONTRATO e ANEXO IX – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

28.7 Sem prejuízo da incidência de qualquer tipo de penalidade, dos impactos sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO e da lavratura do TERMO DE FISCALIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pelo PODER CONCEDENTE, os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções.

28.8 O PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer SERVIÇO prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser estabelecido.

28.8.1 Em caso de omissão por parte da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das determinações do PODER CONCEDENTE, a esta será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados, ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO, ou de compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

28.9 Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de informações estabelecida neste CONTRATO, na legislação ou na regulação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

28.9.1 Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas caso outro prazo não seja previsto no CONTRATO ou em regulação, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de declaração de caducidade da CONCESSÃO ou de rescisão contratual, ou que possa configurar



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 512 de 149)

hipótese de vencimento antecipado de financiamento contratado;

28.9.2 Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do envio ou recebimento, cópia de quaisquer comunicações enviadas a, ou recebidas de, FINANCIADORES, a respeito de eventos materialmente relevantes aos SERVIÇOS ou aos financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA.

28.9.3 Apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 20, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros documentos, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho do respectivo ano;

28.9.4 Apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 20, até 30 de maio de cada ano, atendendo às disposições da Lei Federal nº 6.404/76 e da Lei Federal nº 11.638/07, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, incluindo, dentre outros documentos, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas do Balanço Patrimonial, parecer e Papéis de Trabalho dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal da CONCESSIONÁRIA, se existente, e ainda, caso a CONCESSIONÁRIA seja Companhia Aberta, a Demonstração de Valor Adicionado;

28.9.5 Apresentar, juntamente com os documentos exigidos na Cláusula 30.8.4, as projeções financeiras atualizadas dos SERVIÇOS, entendidas como o conjunto de projeções de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre encerrado e os resultados projetados até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, na mesma forma em que apresentados nos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICOFINANCEIRA – EVTE;

28.9.10 Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

28.9.11 Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre civil, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;

28.9.12 Apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais ou complementares, que este venha a formalmente solicitar;

28.9.13 Atender a todas as determinações do PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

- MINUTA DE CONTRATO (página 513 de 149)

das penalidades previstas neste CONTRATO;

28.9.14 Apresentar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE cronograma atualizado de atividades relacionadas à execução dos investimentos, apontando as atividades concluídas, o estágio de andamento e a previsão de conclusão das demais; e

28.9.15 Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações da COMUNIDADE apresentadas aos canais de comunicação disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as diretrizes do APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, bem como o tempo necessário à sua implementação.

28.10 As demonstrações financeiras referidas na Cláusula 30.8 deverão ser submetidas a empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM, observado o disposto na Cláusula 20.

28.11 O PODER CONCEDENTE, durante a fiscalização das atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive a realização dos INVESTIMENTOS, contará com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos limites de suas atribuições, conforme definido neste CONTRATO.

29. MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1 O desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO será determinado pela mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos desta Cláusula e do APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

29.1.1 O desempenho da CONCESSIONÁRIA será mensurado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os parâmetros definidos no APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e será registrado por meio do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, que será validado pelo PODER CONCEDENTE.

29.1.2 Emitida a ORDEM DE OPERAÇÃO, será iniciado o primeiro TRIMESTRE DE APURAÇÃO, durante o qual o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO será aferido, mas não resultará em aplicação de descontos sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA.

29.1.3 Os relatórios poderão ser realizados mensalmente, mas apenas comporão o valor contraprestacional quando da AVALIAÇÃO.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 514 de 149)

29.1.4 Os indicadores apontados no ANEXO pertinente como de realização anual ou semestral não serão objeto de verificação mensal, e seu efeito matemático para determinação da CONTRAPRESTAÇÃO produzirá os cálculos para o período de trimestres aplicável.

29.1.5 Haverá, a partir do 12º ano de OPERAÇÃO, avaliação adicional direcionada a qualificar por nota os indicadores de formação de atletas competitivos e seus escores em pontuações e competições nacionais e internacionais, que será utilizado tanto para compensação de déficits apontados na porção variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL como para legitimar o pagamento de CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL.

29.2 Os RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO serão produzidos durante o TRIMESTRE DE APURAÇÃO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos descritos no APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e deverão conter, além das observações quanto ao cumprimento ou descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a indicação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE.

29.2.1 O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO indicará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA para o subsequente TRIMESTRE DE PAGAMENTO.

29.2.2 O procedimento para elaboração do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO e manifestação do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA sobre tal documento deverá seguir o disposto no do APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

29.3. Em caso de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA devida à CONCESSIONÁRIA sofrerá desconto, na forma detalhada no APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

29.3.1 Os descontos sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, decorrentes da não aderência aos INDICADORES DE DESEMPENHO, somente começarão a ser aplicados a partir do segundo TRIMESTRE DE PAGAMENTO, subsequente ao segundo TRIMESTRE DE APURAÇÃO.

29.3.2 Uma vez iniciada a aplicação dos descontos nos termos citados acima, sua aplicação incidirá automaticamente sobre todas os COMPLEXOS DESPORTIVOS cuja operação seja iniciada posteriormente, não havendo novos períodos de carência em favor da CONCESSIONÁRIA.

29.3 O contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá determinar, de forma expressa, que,



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 515 de 149)

durante o período de carência indicado nesta Seção, deverá ser realizada a medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO nos termos do APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO ainda que não sejam aplicados os descontos sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA.

29.4 Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, o(s) peso(s) correspondente(s) ao(s) indicador(es) que não puder(em) ser aferido(s) será(ão) redistribuído(s) de forma proporcional aos demais que puderem ser avaliados, para efeito de incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

29.4.1. Se a impossibilidade de avaliação decorrer de motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, inclusive a ausência de contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE que não decorra de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, o INDICADOR DE DESEMPENHO será considerado como 0 (zero) e será aplicado o desconto máximo previsto no APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

29.5 O VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, observado o disposto no APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

29.5.1. Em caso de discordância da CONCESSIONÁRIA em relação à decisão tomada pelo PODER CONCEDENTE em relação ao RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a questão poderá ser submetida aos mecanismos de solução de controvérsia previstos no ANEXO IX - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

29.6 O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá solicitar da CONCESSIONÁRIA quaisquer informações que julgue necessárias para conclusão do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar as informações solicitadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, ressalvada prorrogação devidamente justificada.

29.6.1 A não apresentação das informações, a falta de informações e/ou a apresentação de informações em dissonância ao solicitado, poderá importar na inviabilização do cálculo do INDICADOR DE DESEMPENHO, com as consequências previstas na Cláusula 30.4.1.

30. VERIFICADOR INDEPENDENTE

30.1 Para mensuração dos índices de desempenho será contratado o VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme regras estabelecidas no ANEXO VII - DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 516 de 149)

30.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até 6 (seis) meses antes da conclusão da FASE DE MOBILIZAÇÃO e deverá permanecer contratado, resguardada a sua substituição nos termos do ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO.

30.3 Resguardadas as obrigações específicas deste CONTRATO e ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, são atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar como avaliador independente do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, tendo como parâmetro de atuação o disposto na Cláusula 29 deste CONTRATO e no ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

30.4 Todos os documentos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser encaminhados, em conjunto e ao mesmo momento, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, na periodicidade definida contratualmente, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela CONCESSIONÁRIA.

31. DAS PENALIDADES

31.1 A CONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa, proporcional à gravidade da falta;
- (iii) Impedimento de licitar e contratar;
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE;
- (v) Caducidade.

33.1.1. As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade do CONTRATO.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 517 de 149)

31.2 Na ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item que não se revistam de maior gravidade, nem caracterizem reincidência, o PODER CONCEDENTE poderá impor a pena de advertência.

31.3 O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento parcial ou total do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multas, valorada de acordo com (i) a gravidade da infração, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, caso existentes, (iv) a conduta da CONCESSIONÁRIA e (v) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO.

31.4 Quanto às infrações previstas no ANEXO V - CADERNO DE PENALIDADES, serão aplicadas as sanções ali estabelecidas para cada tipo de infração operacional.

31.5 O processo de aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos conforme o procedimento previsto neste item.

31.6 O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, representado para este efeito pelo Fiscal do CONTRATO, que será fundamentado e conterá a descrição da infração, sendo encaminhado à CONCESSIONÁRIA mediante recibo, com prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

31.7 Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentação de defesa no prazo estabelecido, a contar da data de recebimento do auto de infração, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

31.8 Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo de que trata o item anterior sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível mediante intimação da CONCESSIONÁRIA

31.8.1A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

31.9 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.

31.10 O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo, a CONCESSIONÁRIA, recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis. As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 518 de 149)

CONCEDENTE, na forma definida na intimação

31.10.1 O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento

31.11 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.

MINUTA



CAPÍTULO VIII - INTERVENÇÃO

32. INTERVENÇÃO

32.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO a fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS que compõem o CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

32.2 Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) Paralisação das atividades objeto do CONTRATO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- h) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, INTERVENÇÕES e demais atividades objeto do CONTRATO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;
- i) Utilização da ÁREA DA CONCESSÃO para fins ilícitos ou não autorizados; e
- j) Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.
- k) Não renovação ou não manutenção da vigência da GARANTIA DO CONTRATO após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência;
- l) Não contratação, renovação ou manutenção da totalidade do PLANO DE SEGUROS após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência;
- m) Outras situações gravíssimas, devidamente justificadas em procedimento específico a ser instaurado pelo PODER CONCEDENTE e após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência, desde logo dando-se ciência à CONCESSIONÁRIA de que o não cumprimento poderá ensejar a intervenção;

32.3 A decisão do PODER CONCEDENTE de intervir na CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas na cláusula 34.2, envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte do PODER CONCEDENTE, podendo este, em face das peculiaridades do caso, decidir



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 522 de 149)

pela aplicação, inclusive de maneira cumulativa, de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando admissíveis.

32.4 A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, após esgotado o prazo razoável para sanção dos vícios, desvios e intercorrências encontradas, o qual conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) Os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) O nome e a qualificação do interventor.

32.5 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32.5.1O procedimento administrativo a que se refere a Cláusula 32.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

32.6 A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

32.7 Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

32.8 Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da legislação.

32.9 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o objeto do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

32.10 As receitas realizadas durante o período de intervenção, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 523 de 149)

32.11 A diferença entre os valores arrecadados e despendidos se houver, será gerida pelo interventor enquanto perdurar a intervenção, sendo devolvida à CONCESSIONÁRIA na forma da subcláusula 32.8.

32.12 Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.

32.13 Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

MINUTA



CAPÍTULO IX - EXTINÇÃO DO CONTRATO

33. EXTINÇÃO DO CONTRATO

33.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- I. Não obtenção da documentação, autorização e licenciamentos necessários para o início das obras e continuidade das operações, na fase adequada;
- II. Advento do termo contratual;
- III. Encampação;
- IV. Caducidade;
- V. Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- VI. Anulação;
- VII. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- VIII. Caso fortuito e força maior tratados neste Capítulo.

33.2 O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, na hipótese prevista na Cláusula 34.1, "i", quando da eventual ocorrência da não obtenção da documentação referente ao documentação, autorização e licenciamentos necessários para o início das obras e continuidade das operações, na fase adequada, no prazo de 12 (doze) meses, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove que tomou todas e quaisquer medidas cabíveis, bem como que a não obtenção do referido licenciamento não decorreu de conduta ativa ou omissiva por parte da CONCESSIONÁRIA.

33.2.1 Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO conforme 34.1, "i", a CONCESSIONÁRIA não fará jus a indenização de qualquer natureza, incluindo indenizações relativas à investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO.

33.3 Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, observadas as disposições deste CONTRATO e o desempenho das atividades objeto do presente CONTRATO.

33.4 Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção da gestão da ÁREA DA CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 525 de 149)

liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

33.5 Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis empregados na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
- b) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

33.6 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente a operação da CONCESSÃO, a fim de garantir sua continuidade e regularidade.

33.7 PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, seja diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou a esta, conforme o caso.

34. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

34.1 A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

34.1.1 Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

34.2 Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de transição operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

34.3 Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO, salvo se o contrário estiver expresso neste



CONTRATO ou em algum de seus termos aditivos porventura celebrados.

35. ENCAMPAÇÃO

35.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização calculada na forma desta cláusula.

35.1.1 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a) As parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- c) Todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO.

35.1.2 O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

35.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

35.2 A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da CONCESSÃO e como condição para que seja retomada.

36. CADUCIDADE

36.1 Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

- MINUTA DE CONTRATO (página 527 de 149)

- a) Quando os SERVIÇOS estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente tendo por base as normas, critérios, os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) Quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) Quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) Quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS prestados;
- e) Quando houver transferência da CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) Quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS objeto do CONTRATO ou concorrer para tanto ou perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do objeto do CONTRATO;
- g) Quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos deste CONTRATO;
- h) Quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) Quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS objeto do CONTRATO; ou
- j) Quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

36.2 A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 528 de 149)

36.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

36.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto emitido pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

36.5 A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

36.6 Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

36.7 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

36.7.1 A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

36.7.2 Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ao PODER CONCEDENTE.

36.8 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade levará em conta o valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados.

36.9 Do montante previsto na subcláusula 36.8 serão descontados:

36.9.1 Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e

36.9.2 As multas contratuais.

37. RESCISÃO

37.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA no caso de descumprimento de normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante procedimento arbitral movido especialmente para esse fim.

Resilição unilateral



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 529 de 149)

37.2 Poderão dar ensejo à rescisão unilateral, independentemente de acordo entre as PARTES no momento da extinção, e por iniciativa de qualquer das PARTES, na seguinte hipótese:

39.2.1 Materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem qualificados como EVENTOS SEGURÁVEIS, conforme regramento estabelecido neste CONTRATO, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a prestação dos SERVIÇOS.

37.3 Para a hipótese prevista na Cláusula 39.2, as indenizações devidas serão calculadas levando-se em consideração os seguintes elementos:

39.3.1. Quando a CONCESSIONÁRIA demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso, ou que não concorreu culposa ou dolosamente para a sua ocorrência a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de encampação (Cláusula 37), não sendo devidos os lucros cessantes previstos.

39.3.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada de acordo com o mesmo regramento previsto na Cláusula 48, sem aplicação de penalidade, quando a CONCESSIONÁRIA não demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso, ou que não concorreu culposa ou dolosamente para a sua ocorrência.

Relicitação

37.4 Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE, com o objetivo de assegurar a continuidade da realização das obras e prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá, observadas as condições previstas nesta Cláusula, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de relicitação ou devolução do objeto do CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA demonstre incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas neste CONTRATO:

39.4.1. A instauração do processo de relicitação ou devolução de que trata a Cláusula 39.4 somente ocorrerá por meio de acordo entre as PARTES.

37.5 Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração do processo de relicitação, tendo em vista o interesse público, os aspectos operacionais e econômico-financeiros, a continuidade da realização das obras e da prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições previstas na Cláusula 39.6.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 530 de 149)

37.6 A instauração do processo de relicitação é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:

- i. das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;
- ii. da renúncia irrevogável e irretroatável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no §3º do artigo 38 da Lei Federal 8.987/1995 e na Cláusula 38, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;
- iii. de declaração formal quanto ao compromisso irrevogável e irretroatável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no processo de relicitação do objeto do CONTRATO;
- iv. da renúncia irrevogável e irretroatável dos acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA, titulares de 10% (dez por cento) ou mais do capital social, em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação, quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato relicitado;
- v. das informações necessárias à realização do processo de relicitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO, bem como de todos os contratos pertinentes a RECEITAS ACESSÓRIAS.
- vi. Instaurado o processo de relicitação, serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSIONÁRIA.
- vii. A relicitação do objeto do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:
 - a. compromisso irrevogável e irretroatável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na relicitação e na posterior extinção amigável do CONTRATO;
 - b. as regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os SERVIÇOS deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 531 de 149)

plena do novo contrato com a concessionária sucessora, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS, seus funcionários e dos USUÁRIOS, bem como a manutenção dos BENS DA CONCESSÃO;

- c. prazo que as PARTES terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção amigável da CONCESSÃO, a ser calculada conforme as Cláusulas 46 e 48, com previsão de que, caso as PARTES não acordem o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, conforme disposições do ANEXO IX – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

37.7 Do valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA serão descontados:

- iv. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO; e
- v. outros valores, a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou RECEITAS ACESSÓRIAS que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA entre a assinatura do termo aditivo previsto na Cláusula 39.6 e a extinção da CONCESSÃO;

37.8 Também poderão constar do termo aditivo previsto na Cláusula 39.6 e do edital da relicitação a previsão que:

- i. as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagas pela concessionária sucessora, para a própria CONCESSIONÁRIA e/ou diretamente aos FINANCIADORES, nos termos e limites previstos no edital da relicitação; e
- ii. havendo anuência dos FINANCIADORES, os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para o novo prestador dos SERVIÇOS;

37.9 Caso o termo aditivo previsto não contenha as regras indicadas na Cláusula 39.8, o pagamento para a CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES da indenização a que se refere a Cláusula 39.7 será condição para a eficácia plena do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS.

37.10 Serão impedidos de participar do certame licitatório da relicitação e do novo contrato



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 532 de 149)

para a prestação dos SERVIÇOS, isoladamente, em consórcio ou em nova sociedade de propósito específico:

- i. a CONCESSIONÁRIA;
- ii. os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de 10% (dez por cento) ou mais do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.

37.11 No caso de relicitação, na hipótese de não acudirem interessados para o processo licitatório do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à prestação dos SERVIÇOS, nas condições acordadas com base na Cláusula 39.6.2 até o prazo previsto neste item.

37.12 Se não for concluído novo processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da instauração do processo de relicitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado.

Rescisão via procedimento arbitral

37.13 CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à instauração de processo arbitral, notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende instaurar processo arbitral para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

37.13.1 Na hipótese da Cláusula 39.13, a CONCESSIONÁRIA conferirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o descumprimento contratual seja superado, em âmbito administrativo.

37.13.2 Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual. 49.12.3. No caso de rescisão do CONTRATO por decisão arbitral, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da forma prevista nas Cláusulas 37.:

38. ANULAÇÃO

38.1 O CONTRATO poderá ser anulado, por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 533 de 149)

ilegalidade que caracterize vício insanável.

38.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da cláusula 36.

38.2.1A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da cláusula 37.

39. DA FALÊNCIA, EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA OU DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

39.1 Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS concedidos, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

39.2 Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

40. CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

40.1 A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que comprovadamente impeça ou comprometa a execução das obrigações assumidas e cujas consequências não sejam cobertas por seguro, na forma deste CONTRATO, tem o efeito de exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, descumpridas em virtude de tais ocorrências.

40.2 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção, ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

40.2.1 Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

40.2.2 Optando-se pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta dar-se-á nos termos da Cláusula 20.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 534 de 149)

40.3 As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias, em regime de melhores esforços, a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

MINUTA



CAPÍTULO X - DA REVERSÃO

41. DA REVERSÃO DE ATIVOS

41.1 Extinta a CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

41.2 Para receber a ÁREA DA CONCESSÃO e os BENS REVERSÍVEIS sob administração da CONCESSIONÁRIA, caberá, ao CONCEDENTE, lavrar o Termo Provisório de Recebimento de BENS REVERSÍVEIS e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de Termo Definitivo de Recebimento de BENS REVERSÍVEIS, a ser firmado entre as PARTES conforme disposto na Cláusula 43.

41.3 O CONCEDENTE deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao termo final da CONCESSÃO, avaliar os BENS REVERSÍVEIS com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade das atividades na ÁREA DA CONCESSÃO, podendo dispensar a sua reversão ao final da CONCESSÃO, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

41.3.1 O CONCEDENTE apresentará, 12 (doze) meses antes do advento do termo contratual, Termo Provisório de Recebimento de BENS REVERSÍVEIS, o qual definirá os parâmetros que nortearão a finalização deste CONTRATO e a reversão de bens.

41.3.2 Se o CONCEDENTE identificar, ao seu critério, a existência de BENS REVERSÍVEIS prescindíveis à continuidade das atividades na ÁREA DA CONCESSÃO, deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na Cláusula 42.3 acima, o rol de bens que não serão revertidos, os quais deverão ser removidos da ÁREA DA CONCESSÃO às expensas da CONCESSIONÁRIA.

41.3.3 As estruturas físicas incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO, como prédios e outros equipamentos fixos ao solo, serão necessariamente revertidas ao CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, sem prejuízo da possibilidade de ser dispensada a reversão de bens móveis a elas vinculadas.

41.3.4 Os softwares, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 538 de 149)

desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, deverão ter sua licença de uso transferida, sem ônus e em código fechado, ao CONCEDENTE, ao final da CONCESSÃO, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

41.3.5 Os softwares poderão ser licenciados, pela CONCESSIONÁRIA, em nome do CONCEDENTE ou de quem este indicar no momento da aquisição e/ou criação para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO. No caso de direito de uso e não de aquisição, a transferência do direito de uso deverá ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA

41.4 Extinta a CONCESSÃO DE USO, o CONCEDENTE, com o acompanhamento da CONCESSIONÁRIA, procederá a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando, no prazo de até 30 (trinta) dias, Termo Definitivo de Recebimento de BENS REVERSÍVEIS.

41.5 O Termo Definitivo de Recebimento de BENS REVERSÍVEIS deverá ser assinado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a lavratura do Termo Provisório de Recebimento dos BENS REVERSÍVEIS, desde que atendidas as condições para tanto estabelecidas.

41.6 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigações, gravames ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação da ÁREA DA CONCESSÃO.

41.7 Os bens revertidos ao CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste CONTRATO, pelo prazo adicional mínimo de 60 (sessenta) meses, contados da data de extinção do CONTRATO, salvo aqueles com vida útil menor.

41.7.1 Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a indenização a respeito.

41.7.2 Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO e entregue, ao final, ao CONCEDENTE.

41.7.3 No caso de desconformidade entre o INVENTÁRIO e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento ao CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 539 de 149)

INVENTÁRIO.

41.8 Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, conforme o valor de reposição dos bens, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais SEGUROS e da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

41.9 Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO e de transição contratual, o CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará ao menos um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

42. DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DESTE CONTRATO

42.1 A CONCESSIONÁRIA apenas poderá dar início ao seu processo de dissolução quando satisfeitas todas as obrigações decorrentes desta Cláusula e após a emissão do Termo Definitivo de Recebimento de BENS REVERSÍVEIS a que se refere a Cláusula 42 deste CONTRATO.

42.2 Enquanto não cumpridas as obrigações referentes a subcláusula 42.3 abaixo, a CONCESSIONÁRIA deverá manter:

42.2.1 Capital Social;

42.2.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO, nos termos deste CONTRATO.

42.3 Quando da extinção deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá apurar os valores decorrentes dos seguintes elementos:

42.3.1 Multas e

42.3.2 Outras indenizações.

42.4 O procedimento de Ajuste Final de Resultados deverá ser iniciado em até 60 (sessenta) dias após o término do Advento do Termo Contratual.

42.5 Finalizada a apuração a que se refere a Cláusula 42.3 acima e, caso se verifique crédito do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE exigirá valores da CONCESSIONÁRIA, inclusive por meio da execução da GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, até que esses valores anulem o valor resultante da apuração.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 540 de 149)

42.6 Finalizada a apuração a que se refere a Cláusula 42.3 e, caso se verifique crédito da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, este deverá indenizar a CONCESSIONÁRIA, de forma a anular o valor resultante da apuração.

42.7 Ao final dos procedimentos indicados nesta Cláusula, e desde que comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a Cláusula 42.3 acima, será firmado o Termo de Ajuste Final e Quitação.

42.8 Este CONTRATO apenas será considerado integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido, quando comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a Cláusula 43.6 e firmado o Termo de Ajuste Final e Quitação.

42.9 O disposto nesta Cláusula se aplica a todas as hipóteses de extinção deste CONTRATO.

43. DA DESMOBILIZAÇÃO

43.1 No prazo de 18 (dezoito) meses antes do término da CONCESSÃO, ou, imediatamente, no caso de extinção antecipada deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO da ÁREA DA CONCESSÃO, que deverá prever o procedimento pelo qual serão realizadas a desmobilização e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, após o procedimento previsto na Cláusula 44, que deverá considerar, sem que ocorra qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS.

43.2 Deverão estar previstos no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, no mínimo:

27.19.9. forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;

27.19.10. estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;

27.19.11. estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;

27.19.12. forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do CONCEDENTE e/ou de SUCESSORA; e

27.19.13. período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA que venha a operar a ÁREA DA CONCESSÃO.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 541 de 149)

43.3 O PODER CONCEDENTE poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.

43.4 Quando restarem 12 (doze) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar o pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas à ÁREA DA CONCESSÃO que ainda não tiverem sido entregues.

43.5 A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, não assumindo o PODER CONCEDENTE ou a SUCESSORA qualquer responsabilidade ou ônus decorrentes destes e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, exceto se o contrário tiver sido pactuado, nos termos autorizados por este CONTRATO, sem prejuízo do previsto na Cláusula 37, quando pertinente.

45.5.1 Visando a assegurar a continuidade na manutenção e exploração dos BENS DA CONCESSÃO, as PARTES empreenderão seus melhores esforços para averiguar as possibilidades de sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE ou por SUCESSORA, nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

43.6 Enquanto não expedido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.

43.7 Eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO, observado, no caso de encampação, o disposto na Cláusula 37.

43.8 O recebimento definitivo da ÁREA DA CONCESSÃO não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional da CONCESSIONÁRIA decorrente do desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

43.9 Com o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a transição e reversão deverão ocorrer sem percalços ou imprevistos e a operação da ÁREA DA CONCESSÃO não deve ficar prejudicada.

43.10 A omissão da CONCESSIONÁRIA na apresentação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO será considerada infração grave, ensejando aplicação, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades cabíveis.



44. DA TRANSIÇÃO

44.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição da ÁREA DA CONCESSÃO ao CONCEDENTE ou à SUCESSORA:

- I. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- II. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- III. Disponibilizar demais informações sobre a operação da ÁREA DA CONCESSÃO;
- IV. Cooperar com a SUCESSORA e com o CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- V. Permitir o acompanhamento da operação da ÁREA DA CONCESSÃO e das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE e/ou pela SUCESSORA;
- VI. Promover o treinamento do pessoal do CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA relativamente à operação da ÁREA DA CONCESSÃO;
- VII. Colaborar com o CONCEDENTE e/ou com a SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- VIII. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo CONCEDENTE ou pela SUCESSORA;
- IX. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA, nesse período;
- X. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- XI. Interagir com o CONCEDENTE, a SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na operação da ÁREA DA CONCESSÃO.

44.2 A transição deverá iniciar em no mínimo 90 (noventa) dias antes da data do advento do termo final do PRAZO DO CONTRATO, de modo a viabilizar sua realização em conjunto com a reversão, podendo perdurar para além dessa data, se necessário, e, findo o processo de transição, o PODER CONCEDENTE emitirá, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO:



CAPÍTULO XI - DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

45. DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIA

45.1 Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou a ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos entre as PARTES, na forma desta cláusula, submetidos ao Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*), na forma da Cláusula 46, ou à arbitragem, na forma da Cláusula 47.

45.1.1A submissão de conflitos à arbitragem está condicionada à prévia tentativa de resolução amigável da disputa na forma desta cláusula.

45.2 Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será obrigatoriamente comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

45.2.1A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada, juntamente com todas as alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

45.3 Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

45.3.1 Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

45.3.2 Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

45.3.3 No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser agendada reunião presencial entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

45.4 No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 546 de 149)

45.5 Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis de comum acordo, contados a partir da formalização da controvérsia por qualquer uma das PARTES.

45.5.1. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser iniciado processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

46. DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

46.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e econômico-financeira manifestadas durante a execução do CONTRATO, poderá ser constituído, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, um Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board).

I. A adoção do Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board) previsto nesta cláusula possui caráter facultativo, dependendo da manifestação favorável de ambas as PARTES e será instaurada ad hoc.

II. A instauração do Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board) somente poderá ocorrer para a emissão de posicionamento acerca de questão específica de natureza eminentemente técnica, diante de situações concretas excepcionais e complexas, em caráter recomendatório.

III. Salvo acordo em contrário entre as PARTES, o Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board) será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:

- Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
- Um membro, que coordenará o Comitê, indicado de comum acordo entre os outros dois membros designados pelas PARTES.

IV. Os membros indicados para o Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board) indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- Estar no gozo de plena capacidade civil;
- Não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
- Ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 547 de 149)

submetida pelas PARTES.

V. Os procedimentos para instauração e funcionamento do Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board) deverão ser estabelecidos em comum acordo entre as PARTES, observando este CONTRATO.

- As manifestações do Comitê de Resolução de Conflitos não serão vinculantes para qualquer das PARTES.
- As custas e as despesas relativas ao Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board) serão sempre antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e compensados por meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro após o encerramento dos trabalhos do Comitê e a comprovação do desembolso.
- A aplicação desta cláusula somente ocorrerá após a regulamentação interna pelo PODER CONCEDENTE e a eventual omissão da autarquia não conferirá quaisquer direitos subjetivos à CONCESSIONÁRIA.

47. DA ARBITRAGEM

47.1. As controvérsias decorrentes do CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente, serão resolvidas em definitivo por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23/09/1996. A arbitragem será vinculante às PARTES.

I. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

47.2. A arbitragem será administrada pelo Câmara de Mediação e Arbitragem do Paraná (CMA-PR) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, incluindo-se as normas complementares aplicáveis aos conflitos que envolvem a Administração Pública, cujas disposições integram o presente contrato.

I. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CMA/PR.

II. A arbitragem terá sede na cidade de Curitiba/PR, Brasil, o procedimento será conduzido em língua portuguesa e terá como lei substantiva a ser aplicada ao mérito a lei brasileira, sem prejuízo de reuniões, audiências e demais atos serem praticados de forma virtual, nos termos



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 548 de 149)

das regras da Câmara.

III. A arbitragem deverá ser concluída no prazo de 100 (cem) dias a partir da constituição do respectivo tribunal arbitral, admitida a extensão em hipóteses devidamente justificadas pelo referido tribunal.

IV. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

V. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

VI. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

48. FORO

48.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral ou para apreciar medidas urgentes, o foro da Comarca de Curitiba/PR qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

49. DISPOSIÇÕES FINAIS

49.1. Sobre questões estabelecidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à observância do devido processo administrativo, nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

49.2. Este CONTRATO vincula as PARTES e seus sucessores, em todos os seus aspectos.

49.3. Alterações eventualmente promovidas no presente CONTRATO somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as PARTES, através de Termos Aditivos e Modificativos contratuais, ressalvada a possibilidade de modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável e deste CONTRATO.

49.4. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

49.4.1 A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

49.4.2 A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste CONTRATO não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo CONTRATO.

49.5. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas:

- i. Para a CONCESSIONÁRIA: [•], e-mail [•].
- ii. Para o PODER CONCEDENTE [•], e-mail [•].

49.6. As PARTES poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação por escrito à outra PARTE.

49.7. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido; (iv) do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o endereço indicado na Cláusula 56.5; ou (v) de protocolo no PODER CONCEDENTE ou no endereço da CONCESSIONÁRIA, indicado na Cláusula 49.5.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 551 de 149)

49.8. Todos os documentos relacionados ao presente CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa do Brasil, ou para ela traduzidos, mediante tradução juramentada, em se tratando de documentos estrangeiros.

49.8.1 Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre o documento no idioma original e a tradução, identificada pelo PODER CONCEDENTE mediante diligência, prevalecerá o texto original.

49.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.

49.9.1 Quando os prazos se encerrarem em fins de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na Administração Pública do ESTADO, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

49.10. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ORDEM DE INÍCIO, apresentar por escrito os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

49.11.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, sem entrelinhas, rasuras, borrões ou ressalvas, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, [•].

PARTES E ASSINATURAS